

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

O texto abaixo foi retirado do da [versão consolidada](#) das normas disponível no site do Jornal Oficial da União Europeia.

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

OBJETIVO

1 Esta Norma:

- (a) define justo valor;
- (b) estabelece numa única IFRS um quadro para a mensuração pelo justo valor; e
- (c) exige a divulgação das mensurações pelo justo valor.

2 O justo valor é uma medida de mercado, não uma medida específica para uma determinada entidade. Em relação a alguns ativos e passivos, poderão existir transações ou informações de mercado observáveis. Para outros ativos e passivos, podem não estar existir transações e informações de mercado observáveis. No entanto, o objetivo de uma mensuração pelo justo valor é o mesmo em ambos os casos — estimar o preço pelo qual uma transação ordenada de venda do ativo ou de transferência do passivo ocorreria entre participantes no mercado à data da mensuração e nas condições vigentes de mercado (ou seja, um preço de saída, à data da mensuração, na perspetiva de um participante no mercado que seja detentor do ativo ou do passivo).

3 Quando o preço de um ativo ou passivo idêntico não é observável, uma entidade mensura o justo valor usando uma outra técnica de avaliação que maximiza a utilização de dados observáveis relevantes e minimiza a utilização de dados não observáveis. Como o justo valor se baseia nas condições de mercado, é mensurado com base nos pressupostos que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo ou passivo, incluindo pressupostos sobre risco. Assim, as intenções de uma entidade ao manter um ativo ou ao liquidar ou de outra forma cumprir uma responsabilidade não são relevantes na mensuração do justo valor.

4 A definição de justo valor centra-se nos ativos e passivos porque estes são o principal objeto da mensuração contabilística. Além desses ativos e passivos, esta Norma deve ser aplicada aos instrumentos de capital próprio de uma entidade mensurados pelo justo valor.

ÂMBITO

5 Esta Norma aplica-se quando outra IFRS exige ou permite mensurações pelo justo valor ou divulgações sobre mensurações pelo justo valor (bem como mensurações baseadas no justo valor, como o justo valor menos os custos de vender, ou divulgações sobre essas mensurações), exceto nos casos especificados nos parágrafos 6 e 7.

6 Os requisitos de mensuração e divulgação desta IFRS não se aplicam nos seguintes casos:

- (a) transações de pagamento com base em ações abrangidas pela IFRS 2 Pagamento com Base em Ações;
- (b) transações de locação contabilizadas em conformidade com a IFRS 16 Locações; e
- (c) mensurações com algumas semelhanças com o justo valor, mas que não o são, como sejam o valor realizável líquido, na IAS 2 Inventários, ou o valor em utilização, na IAS 36 Imparidade de Ativos.

7 As divulgações exigidas por esta Norma não são necessárias nos seguintes casos:

- (a) ativos do plano mensurados pelo justo valor de acordo com a IAS 19 Benefícios dos Empregados;
- (b) investimentos em planos de benefícios de reforma mensurados pelo justo valor de acordo com a IAS 26 Contabilização e Relato de Planos de Benefícios de Reforma; e
- (c) ativos relativamente aos quais a quantia recuperável é o justo valor menos os custos de alienação de acordo com a IAS 36.

8 O quadro para a mensuração pelo justo valor descrito nesta Norma aplica-se tanto à mensuração inicial como às mensurações subsequentes quando o justo valor for exigido ou permitido por outras IFRS.

MENSURAÇÃO

Definição de justo valor

9 Esta Norma define justo valor como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago para transferir um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração.

10 O parágrafo B2 descreve a abordagem geral da mensuração pelo justo valor.

O ativo ou passivo

11 Uma mensuração pelo justo valor diz respeito a um determinado ativo ou passivo. Assim, ao mensurar o justo valor uma entidade deve ter em conta as características do ativo ou passivo que os participantes no mercado teriam em consideração ao apreçar o ativo ou passivo à data da mensuração. Tais características incluem, por exemplo:

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

(a) o estado e localização do ativo; e

(b) as restrições, se existirem, sobre a venda ou utilização do ativo.

12 O efeito de uma característica particular sobre a mensuração será variável dependendo de como essa característica seria tida em consideração pelos participantes no mercado.

13 O ativo ou passivo mensurado pelo justo valor pode ser:

(a) um ativo ou passivo autônomo (por exemplo, um instrumento financeiro ou um instrumento não-financeiro), ou

(b) um grupo de ativos, um grupo de passivos ou um grupo de ativos e passivos (por exemplo, uma unidade geradora de fluxos de caixa ou uma empresa).

14 A natureza do ativo ou passivo – se é um ativo ou passivo autônomo, um grupo de ativos, um grupo de passivos ou um grupo de ativos e passivos – para fins de reconhecimento ou divulgação depende da sua unidade de conta. A unidade de conta do ativo ou passivo deve ser determinada de acordo com a IFRS que exige ou permite a mensuração pelo justo valor, exceto nos casos previstos na presente Norma.

Transação

15 Uma mensuração pelo justo valor assume que o ativo ou passivo é transacionado entre participantes no mercado numa transação ordenada de venda do ativo ou de transferência do passivo à data de mensuração nas condições vigentes de mercado.

16 Uma mensuração pelo justo valor assume que a transação de venda do ativo ou de transferência do passivo se realiza:

(a) no mercado principal desse ativo ou passivo; ou

(b) não existindo um mercado principal, no mercado mais vantajoso para esse ativo ou passivo.

17 Uma entidade não tem de realizar uma procura exaustiva de todos os mercados possíveis para identificar o mercado principal ou, não existindo um mercado principal, o mercado mais vantajoso, mas deve ter em conta toda a informação que esteja razoavelmente disponível. Na ausência de prova em contrário, presume-se que o mercado em que a entidade realizaria em condições normais a transação de venda do ativo ou de transferência do passivo é o mercado principal ou, não existindo um mercado principal, o mercado mais vantajoso.

18 Se existir um mercado principal para o ativo ou passivo, a mensuração pelo justo valor deve representar o preço nesse mercado (quer esse preço seja diretamente observável quer seja estimado por recurso a outra técnica de avaliação), mesmo que o preço num outro mercado fosse potencialmente mais vantajoso à data da mensuração.

19 A entidade deve ter acesso ao mercado principal (ou mais vantajoso) à data da mensuração. Na medida em que diferentes entidades (e divisões dentro dessas entidades) com diferentes atividades podem ter acesso a diferentes mercados, o mercado principal (ou mais vantajoso) para um ativo ou passivo pode ser diferente para diferentes entidades (e divisões dentro dessas entidades). Assim, o mercado principal (ou mais vantajoso) e, conseqüentemente, os participantes no mercado devem ser considerados na perspectiva da entidade, contemplando, portanto, a possibilidade de diferenças entre entidades com diferentes atividades.

20 Embora a entidade deva estar em condições de aceder ao mercado, não precisa necessariamente de ter a possibilidade de vender o ativo ou de transferir o passivo em questão à data de mensuração para poder mensurar o justo valor com base no preço nesse mercado.

21 Ainda que não exista um mercado observável que forneça informação de preço relativamente à venda do ativo ou à transferência do passivo à data da mensuração, a mensuração pelo justo valor deve assumir a ocorrência de uma transação nessa data, considerada a partir da perspectiva de um participante no mercado que é detentor do ativo ou devedor do passivo. Essa transação assumida serve de base à estimação do preço de venda do ativo ou de transferência do passivo.

Participantes no mercado

22 Uma entidade deve mensurar o justo valor de um ativo ou passivo com base nos pressupostos que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo ou passivo, assumindo que os participantes no mercado atuam no seu próprio interesse económico.

23 Ao elaborar esses pressupostos, uma entidade não tem de identificar participantes específicos no mercado. A entidade deve, isso sim, identificar as características que distinguem os participantes no mercado em geral, considerando fatores específicos relativamente a cada um dos seguintes elementos:

(a) o ativo ou passivo;

(b) o mercado principal (ou mais vantajoso) para o ativo ou passivo; e

(c) os participantes no mercado com quem a entidade realizaria uma transação nesse mercado.

Preço

24 O justo valor é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação ordenada no mercado principal (ou mais vantajoso) à data da mensuração, nas condições vigentes de mercado (ou seja, um preço de saída), independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado por recurso a outra técnica de avaliação.

25 O preço no mercado principal (ou mercado mais vantajoso) utilizado para mensurar pelo justo valor o ativo ou passivo não deve ser ajustado em função dos custos de transação. Os custos de transação devem ser contabilizados de acordo com outras IFRS. Os custos de transação não são uma característica de um determinado ativo ou passivo, mas sim específicos a cada transação, e serão diferentes dependendo da forma como uma entidade participa na transação relativa ao ativo ou passivo.

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

26 Os custos da transação não incluem custos de transporte. Se a localização for uma característica do ativo (como pode acontecer, por exemplo, com uma matéria-prima), o preço no mercado principal (ou mais vantajoso) deve ser ajustado considerando os custos, se existirem, que seriam suportados para transportar o ativo do local onde se encontram para esse mercado.

Aplicação a ativos não-financeiros

Maior e melhor utilização de ativos não-financeiros

27 A mensuração pelo justo valor de um ativo não-financeiro toma em conta a capacidade de um participante no mercado para gerar benefícios económicos utilizando o ativo da maior e melhor maneira ou vendendo-o a outro participante no mercado que o irá utilizar da maior e melhor maneira.

28 A maior e melhor utilização de um ativo não-financeiro toma em conta uma utilização do ativo que é fisicamente possível, legalmente admissível e financeiramente viável, do seguinte modo:

(a) uma utilização que é fisicamente possível considera as características físicas do ativo que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo (por exemplo, a localização ou a dimensão de uma propriedade);

(b) uma utilização que é legalmente permitida considera quaisquer restrições legais à utilização do ativo que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo (por exemplo, regras de urbanismo aplicáveis a uma propriedade);

(c) uma utilização que é financeiramente viável considera se uma utilização do ativo que é fisicamente possível e legalmente permitida gera rendimentos ou fluxos de caixa adequados (tendo em conta os custos de conversão do ativo para essa utilização) que permitam obter um resultado do investimento que os participantes no mercado exigiriam de um investimento nesse ativo e para essa utilização.

29 A maior e melhor utilização é determinada na perspetiva dos participantes no mercado, mesmo que a entidade vise uma utilização diferente. No entanto, presume-se que a utilização atual de um ativo não-financeiro por uma entidade é a sua maior e melhor utilização, a menos que fatores de mercado ou outros sugiram que uma outra utilização por parte dos participantes no mercado maximizaria o valor do ativo.

30 Para proteger sua posição competitiva, ou por outras razões, uma entidade pode não pretender utilizar ativamente um ativo não-financeiro adquirido ou não o utilizar de acordo com a sua maior e melhor utilização. Isso pode acontecer, por exemplo, com um ativo intangível adquirido que a entidade pretenda utilizar defensivamente, impedindo que terceiros o façam. No entanto, a entidade deve mensurar pelo justo valor um ativo não-financeiro assumindo a sua maior e melhor utilização por parte dos participantes no mercado.

Pressupostos de avaliação de ativos não-financeiros

31 A maior e melhor utilização de um ativo não-financeiro estabelece os pressupostos de avaliação a utilizar para mensurar o ativo pelo justo valor, do seguinte modo:

(a) a maior e melhor utilização de um ativo não-financeiro poderá implicar que o máximo valor para os participantes no mercado passe pela sua utilização em combinação com um grupo de outros ativos (conforme instalados ou de outra forma configurados para utilização) ou em combinação com outros ativos e passivos (por exemplo, uma empresa);

(i) se a maior e melhor utilização do ativo passar por uma utilização em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos, o justo valor do ativo é o preço que seria recebido numa transação de venda do ativo no momento em causa assumindo que o mesmo seria utilizado em conjunto com outros ativos ou com outros ativos e passivos e que esses ativos e passivos (ou seja, ativos complementares e passivos associados) estariam disponíveis para os participantes no mercado;

(ii) os passivos associados ao ativo e aos ativos complementares incluem passivos para financiar um fundo de maneo, mas não incluem passivos utilizados para financiar outros ativos que não aqueles que integram o grupo de ativos;

(iii) os pressupostos sobre a maior e melhor utilização de um ativo não-financeiro devem ser consistentes para todos os ativos (para os quais a maior e melhor utilização seja relevante) do grupo de ativos ou do grupo de ativos e passivos no âmbito do qual o ativo seria utilizado;

(b) a maior e melhor utilização de um ativo não-financeiro poderá implicar que o máximo valor para os participantes no mercado passe pela sua utilização de forma autónoma. Se a maior e melhor utilização do ativo passar por uma utilização autónoma, o justo valor do ativo é o preço que seria recebido numa transação de venda do ativo no momento em causa a participantes no mercado que o iriam utilizar de forma autónoma.

32 A mensuração pelo justo valor de um ativo não-financeiro assume que o ativo será vendido em conformidade com a unidade de conta especificada noutras IFRS (que pode ser um ativo individual). É esse o caso inclusivamente quando essa mensuração pelo justo valor assume que a maior e melhor utilização do ativo passa pela sua utilização em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos porque a mensuração pelo justo valor assume que o participante no mercado já é detentor dos ativos complementares e dos passivos associados.

33 O parágrafo B3 descreve a aplicação do conceito de pressuposto de avaliação para os ativos não-financeiros.

Aplicação aos passivos e aos instrumentos de capital próprio de uma entidade

Princípios gerais

34 A mensuração pelo justo valor assume que um passivo financeiro ou não-financeiro ou um instrumento de capital próprio de uma entidade (por exemplo, participações emitidas como contraprestação numa concentração de atividades empresariais) é transferido para um participante no mercado à data da mensuração. A transferência de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade pressupõe o seguinte:

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

(a) um passivo continuará pendente e o participante no mercado recetor da transferência terá de cumprir a obrigação. O passivo não será liquidado junto da contraparte nem de outra forma extinto à data da mensuração;

(b) um instrumento de capital próprio da entidade continuará pendente e o participante no mercado recetor da transferência assumirá os direitos e responsabilidades associados ao instrumento. O instrumento não será cancelado nem de outra forma extinto à data da mensuração.

35 Mesmo quando não existe um mercado observável que permita obter informações sobre o preço de transferência de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade (por exemplo porque existem restrições contratuais ou outras restrições legais que impedem a transferência desses instrumentos), pode existir um mercado observável para esses instrumentos se os mesmos forem detidos por outras partes na qualidade de ativos (por exemplo, uma obrigação ou uma opção de compra sobre as ações de uma entidade).

36 Em todos os casos, a entidade deve maximizar a utilização dos dados observáveis relevantes e minimizar a utilização de dados não observáveis de modo a cumprir o objetivo de uma mensuração pelo justo valor, que consiste em estimar o preço ao qual uma transação ordenada de transferência do passivo ou instrumento de capital próprio ocorreria entre participantes no mercado à data da mensuração nas condições vigentes de mercado.

Passivos e instrumentos de capital próprio detidos por outras partes como ativos

37 Quando não existir um preço cotado para a transferência de um passivo ou de um instrumento de capital próprio da entidade idêntico ou semelhante e o passivo ou instrumento em causa for detido por outra parte como ativo, a entidade deve mensurar o justo valor do passivo ou instrumento de capital próprio na perspetiva de um participante de mercado que seja detentor do um passivo ou instrumento idêntico como ativo à data da mensuração.

38 Nesses casos, a entidade deve mensurar o justo valor do passivo ou instrumento de capital próprio do seguinte modo:

(a) utilizando o preço cotado num mercado ativo para o passivo ou instrumento idêntico detido por outra parte como ativo, se esse preço cotado existir;

(b) se não existir um preço cotado, utilizando outros dados observáveis, tais como o preço cotado num mercado que não está ativo para um passivo ou instrumento idêntico detido por outra parte como ativo;

(c) se os preços observáveis em (a) e (b) não estiverem disponíveis, utilizando uma outra técnica de avaliação, como seja:

(i) uma abordagem de rendimento (por exemplo, uma técnica de determinação do valor atual que tenha em conta os fluxos de caixa futuros que um participante no mercado esperaria receber por ser detentor do passivo ou do instrumento de capital próprio como ativo; ver parágrafos B10 e B11);

(ii) uma abordagem de mercado (por exemplo utilizando os preços cotados de passivos ou instrumentos de capital semelhantes detidos por outras partes como ativos; ver parágrafos B5-B7).

39 Uma entidade só deve ajustar o preço cotado de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade detida por outra parte como ativo se existem fatores específicos a esse ativo que não sejam aplicáveis na mensuração pelo justo valor do passivo ou instrumento de capital próprio. Uma entidade deve garantir que o preço do ativo não reflète o efeito de uma restrição que impede a venda desse ativo. Entre os fatores que podem indicar que o preço cotado do ativo deve ser ajustado incluem-se:

(a) o preço cotado do ativo respeita a um passivo ou instrumento de capital próprio semelhante (mas não idêntico) detido por outra parte como ativo. Por exemplo, o passivo ou instrumento de capital próprio pode apresentar uma característica particular (por exemplo, a notação de crédito do emitente) diferente daquilo que se encontra refletido no justo valor do passivo ou instrumento de capital próprio semelhante detido como ativo;

(b) a unidade de conta do ativo não é a mesma do passivo ou instrumento de capital próprio. Por exemplo, no caso dos passivos, pode ocorrer que o preço de um ativo reflète um preço combinado respeitante a um pacote que inclui as quantias devidas pelo emitente e uma melhoria do risco de crédito de terceiros. Se a unidade de conta do passivo não for a mesma que a do pacote combinado, o objetivo é mensurar o justo valor do passivo do emitente, e não o justo valor do pacote combinado. Assim, nesses casos, uma entidade deve ajustar o preço observado do ativo de modo a excluir o efeito da melhoria do risco de crédito de terceiros.

Passivos e instrumentos de capital não detidos por outras partes como ativos

40 Quando não existir um preço cotado para a transferência de um passivo ou de um instrumento de capital próprio da entidade idêntico ou semelhante e o passivo ou instrumento idêntico não for detido por outra parte como ativo, a entidade deve mensurar o justo valor do passivo ou instrumento de capital próprio utilizando uma técnica de avaliação na perspetiva de um participante no mercado que seja detentor do passivo ou que tenha emitido o direito ao capital.

41 Por exemplo, quando aplicar uma técnica de valor atual, uma entidade poderá levar em conta:

(a) as futuras saídas de caixa que um participante no mercado esperaria ter de suportar para cumprimento da obrigação, incluindo a remuneração que um participante no mercado exigiria para assumir a obrigação (ver parágrafos B31-B33);

(b) a quantia que um participante no mercado receberia por assumir ou emitir um passivo ou instrumento de capital próprio idêntico, utilizando os pressupostos que os participantes no mercado utilizariam para apreçar um passivo ou instrumento idêntico (por exemplo, com as mesmas características de risco de crédito) no mercado principal (ou no mercado mais vantajoso) pela emissão de um passivo ou instrumento de capital próprio nos mesmos termos contratuais.

Risco de desempenho

42 O justo valor de um passivo reflète o efeito do risco de desempenho. O risco de desempenho inclui, entre outros possíveis componentes, o risco de crédito da própria entidade (como definido na IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações). Assume-se que o risco de desempenho é o mesmo antes e depois da transferência do passivo.

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

43 Ao medir o justo valor de um passivo, uma entidade deve ter em conta o efeito do seu risco de crédito (qualidade de crédito) e quaisquer outros fatores que possam influenciar a probabilidade de incumprimento da obrigação. Esse efeito pode variar em função do passivo, por exemplo:

- (a) de o passivo ser uma obrigação de entrega de dinheiro (um passivo financeiro) ou uma obrigação de entrega de bens ou serviços (um passivo não-financeiro);
- (b) dos termos das melhorias do risco de crédito relacionadas com o passivo, caso existam.

44 O justo valor de um passivo reflete o efeito do risco de desempenho tendo por base a sua unidade de conta. O emitente de um passivo emitido com uma melhoria do risco de crédito de terceiros indissociável que é contabilizada separadamente do passivo não deve incluir o efeito da melhoria do risco de crédito (por exemplo, uma garantia da dívida por terceiros) na mensuração do justo valor do passivo. Se a melhoria do risco de crédito for contabilizada separadamente do passivo, ao mensurar o justo valor do passivo o emitente deve ter em conta a sua própria qualidade de crédito e não a do terceiro que garante a dívida.

Restrição que impede a transferência de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade

45 Ao mensurar um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade pelo justo valor, uma entidade não deve incluir um dado específico nem ajustar outros dados relacionados com a existência de uma restrição que impede a transferência do item. O efeito de uma restrição que impede a transferência de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade é implícita ou explicitamente incluído nos outros dados que contribuem para a mensuração pelo justo valor.

46 Por exemplo, à data da transação, tanto o credor como o devedor aceitaram o preço de transação do passivo com pleno conhecimento de que a obrigação incluía uma restrição que impede a sua transferência. Como a restrição foi incluída no preço da transação, não é exigida um dado separado ou um ajustamento dos dados existentes à data da transação para refletir o efeito da restrição à transferência. Da mesma forma, não é necessário um dado separado nem qualquer ajuste aos dados existentes em datas de mensuração posteriores para refletir o efeito da restrição à transferência.

Passivo financeiro que inclua um elemento à ordem

47 O justo valor de um passivo financeiro que inclua um elemento à ordem (por exemplo, um depósito à ordem) não é inferior à quantia pagável à ordem, descontada a partir da primeira data em que essa quantia seja exigível.

Aplicação a ativos financeiros e passivos financeiros com posições compensadas no que respeita aos riscos de mercado ou ao risco de crédito de contraparte

48 Uma entidade que seja detentora de um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros está exposta a riscos de mercado (como definidos na IFRS 7) e ao risco de crédito (como definido na IFRS 7) de cada uma das contrapartes. Se gerir esse grupo de ativos e passivos financeiros com base na sua exposição líquida aos riscos de mercado ou ao risco de crédito, a entidade pode aplicar uma exceção a esta Norma no que respeita à mensuração pelo justo valor. Essa exceção permite que uma entidade mensure o justo valor de um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base no preço que seria recebido pela venda de uma posição líquida longa (ou seja, de um ativo) relativamente a uma determinada exposição ao risco ou pela transferência de uma posição líquida curta (ou seja, de um passivo) relativamente a uma determinada exposição ao risco numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração e nas condições vigentes de mercado. Assim, a entidade deve mensurar o justo valor do grupo de ativos financeiros e passivos financeiros de forma consistente com a forma como os participantes no mercado apreciariam a exposição líquida ao risco à data da mensuração.

49 Uma entidade só pode utilizar a exceção do parágrafo 48 se cumprir todas as seguintes condições:

- (a) gere o grupo de ativos financeiros e passivos financeiros com base na exposição líquida da entidade a um determinado risco (ou riscos) de mercado ou no risco de crédito de uma contraparte específica, de acordo com a política documentada de gestão do risco ou com a estratégia de investimento documentada da entidade;
- (b) disponibiliza, com base neste princípio, informações sobre o grupo de ativos financeiros e passivos financeiros ao pessoal-chave de gerência da entidade, conforme definido na IAS 24 Divulgações de Partes Relacionadas; e
- (c) é obrigada ou optou por mensurar esses ativos financeiros e passivos financeiros pelo justo valor na sua demonstração da posição financeira no final de cada período de relato.

50 A exceção do parágrafo 48 não é aplicável à apresentação de demonstrações financeiras. Em alguns casos, a base para a apresentação de instrumentos financeiros na demonstração da posição financeira é diferente da base utilizada na mensuração dos instrumentos financeiros, como acontece por exemplo se uma IFRS não exigir ou permitir que os instrumentos financeiros sejam apresentados em termos líquidos. Em tais casos, uma entidade pode ter de imputar os ajustes a nível da carteira (ver parágrafos 53-56) a cada um dos ativos ou passivos que compõem o grupo de ativos financeiros e passivos financeiros geridos com base na exposição líquida ao risco da entidade. Uma entidade deve realizar essas imputações em termos razoáveis e consistentes, utilizando uma metodologia adequada às circunstâncias.

51 Uma entidade deve tomar uma decisão no âmbito da sua política contabilística e de acordo com a IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros quanto à utilização da exceção do parágrafo 48. Uma entidade que utiliza a exceção deve aplicar essa política contabilística, incluindo a sua política de imputação dos ajustes por diferenciais entre cotações de compra e de venda (ver parágrafos 53-55) e dos ajustes de crédito (ver parágrafo 56), se aplicável, de forma consistente entre períodos no que respeita a uma determinada carteira.

52 A exceção do parágrafo 48 só é aplicável aos ativos financeiros, passivos financeiros e outros contratos abrangidos pela IFRS 9 Instrumentos Financeiros (ou pela IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, se a IFRS 9 ainda não tiver sido adotada). As referências a ativos financeiros e passivos financeiros nos parágrafos 48-51 e 53-56 devem entender-se como

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

aplicáveis a todos os contratos abrangidos pelo âmbito da, e contabilizados de acordo com a, IFRS 9 (ou IAS 39, se a IFRS 9 ainda não tiver sido adotada), independentemente de se enquadrarem ou não nas definições de ativos financeiros ou de passivos financeiros enunciadas na IAS 32 Instrumentos Financeiros: Apresentação.

Exposição a riscos de mercado

53 Ao utilizar a exceção do parágrafo 48 para mensurar o justo valor de um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros geridos com base na sua exposição líquida a um determinado risco (ou riscos) de mercado, uma entidade deve aplicar à sua exposição líquida a esses riscos de mercado um preço no intervalo entre a cotação de compra e a cotação de venda que seja o mais representativo do justo valor nas circunstâncias que se verifiquem (ver parágrafos 70 e 71).

54 Ao utilizar a exceção do parágrafo 48, a entidade deve garantir que o risco (ou riscos) de mercado a se encontra exposta no âmbito desse grupo de ativos financeiros e passivos financeiros é no essencial o mesmo. Por exemplo, a entidade não deve combinar o risco de taxa de juro associado a um ativo financeiro com o risco ligado à evolução do preço dos produtos de base associados a um passivo financeiro, já que isso não iria reduzir a sua exposição ao risco de taxa de juro nem ao risco ligado à evolução do preço das matérias-primas. Ao utilizar a exceção do parágrafo 48, qualquer risco de base resultante de diferenças nos parâmetros de risco de mercado deve ser tido em consideração na mensuração do justo valor dos ativos financeiros e passivos financeiros no âmbito do grupo.

55 Da mesma forma, a duração da exposição da entidade a um determinado risco (ou riscos) de mercado associado aos ativos financeiros e passivos deve ser no essencial a mesma. Por exemplo, uma entidade que utiliza um contrato de futuros a 12 meses contra os fluxos de caixa associado ao valor correspondente a 12 meses de exposição ao risco de taxa de juro num instrumento financeiro com duração de cinco anos no âmbito de um grupo composto apenas por esses ativos financeiros e passivos financeiros mensura o justo valor da exposição ao risco de taxa de juro para um período de 12 meses em termos líquidos e o restante risco de taxa de juro (ou seja, o risco de taxa de juro dos anos 2-5) em valores brutos.

Exposição ao risco de crédito de uma contraparte específica

56 Ao utilizar a exceção do parágrafo 48 para mensurar pelo justo valor de um grupo de ativos financeiros e passivos financeiros acordados com uma determinada contraparte, a entidade deve incluir na mensuração pelo justo valor o efeito da exposição líquida da entidade ao risco de crédito dessa contraparte ou da exposição líquida da contraparte ao risco de crédito da entidade se os participantes no mercado tivessem normalmente em conta quaisquer acordos existentes que atenuam a exposição ao risco de crédito em caso de incumprimento (por exemplo, um acordo-quadro de compensação com a contraparte ou um acordo que exija a troca de garantias com base na exposição líquida de cada parte ao risco de crédito da outra parte). A mensuração pelo justo valor deve refletir as expectativas dos participantes no mercado relativamente à probabilidade de que tal acordo seja legalmente aplicável em caso de incumprimento.

Justo valor no reconhecimento inicial

57 Quando um ativo é adquirido ou um passivo é assumido numa transação em bolsa desse ativo ou passivo, o preço da transação é a quantia paga para adquirir o ativo ou assumir o passivo (um preço de entrada). Em contraste, o justo valor do ativo ou passivo é o preço que seria recebido pela venda do ativo ou que seria pago pela transferência do passivo (um preço de saída). As entidades não vendem necessariamente os ativos ao preço que pagaram para os adquirir. Da mesma forma, as entidades não transferem necessariamente os passivos ao preço que receberam para os assumir.

58 Em muitos casos, o preço da transação é igual ao justo valor (por exemplo, poderá ser esse o caso quando, à data da transação, ocorre uma transação de compra de um ativo no mercado em que o ativo seria vendido).

59 Ao determinar se o justo valor no reconhecimento inicial é igual ao preço da transação, uma entidade deve tomar em conta os fatores específicos da transação e do ativo ou passivo. O parágrafo B4 descreve situações em que o preço da transação pode não representar o justo valor de um ativo ou um passivo no reconhecimento inicial.

60 Se outra IFRS exigir ou autorizar que uma entidade mensure inicialmente um ativo ou um passivo pelo justo valor e o preço da transação for diferente desse justo valor, a entidade deve reconhecer o ganho ou perda daí resultante na sua demonstração de resultados, a menos que as IFRS especifiquem outra linha de ação.

Técnicas de avaliação

61 Uma entidade deve utilizar técnicas de avaliação apropriadas às circunstâncias e para as quais existam dados suficientes para mensurar o justo valor, maximizando a utilização de dados relevantes observáveis e minimizando a utilização de dados não observáveis.

62 O objetivo da utilização de uma técnica de avaliação é estimar o preço ao qual se faria uma transação ordenada de venda do ativo ou transferência do passivo entre participantes no mercado à data da mensuração e nas condições vigentes de mercado. Três técnicas de avaliação muito utilizadas são a abordagem de mercado, a abordagem de custo e a abordagem de rendimento. Os principais aspetos dessas abordagens são resumidos nos parágrafos B5-B11. Uma entidade deve utilizar técnicas de avaliação coerentes com uma ou mais dessas abordagens para mensurar o justo valor.

63 Em determinados casos, é apropriada uma técnica de avaliação individual (por exemplo, quando se avalia um ativo ou um passivo utilizando os preços cotados de ativos ou passivos idênticos). Noutros casos, serão adequadas técnicas de avaliação múltiplas (como poderá acontecer na avaliação de uma unidade geradora de fluxos de caixa). Se forem utilizadas técnicas de avaliação múltiplas para mensurar o justo valor, os resultados (ou seja, as respetivas indicações do justo valor) devem ser avaliados tendo em conta a razoabilidade do intervalo de valores indicados por essas técnicas. A mensuração pelo justo valor é o ponto no interior desse intervalo mais representativo do justo valor nas circunstâncias que se verifiquem.

64 Se o preço de transação for o justo valor no reconhecimento inicial e se vai utilizar uma técnica de avaliação que recorre a dados não observáveis para mensurar o justo valor em períodos subsequentes, a técnica de avaliação deve ser calibrada de modo a que, no reconhecimento inicial, o resultado da mesma seja igual ao preço de transação. A calibração assegura que a técnica de avaliação reflete as condições de mercado no momento em causa, ajudando uma entidade a determinar se é necessário um ajustamento da

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

técnica de avaliação (por exemplo, pode existir uma característica do ativo ou passivo que não é captada pela técnica de avaliação). Após o reconhecimento inicial, ao mensurar o justo valor utilizando uma técnica ou técnicas de avaliação que utilizam dados não observáveis, a entidade deve garantir que essas técnicas de avaliação refletem os dados observáveis de mercado (por exemplo, o preço de um ativo ou passivo semelhante) à data da mensuração.

65 As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o justo valor devem ser aplicadas de forma consistente. Torna-se, no entanto, pertinente uma alteração numa técnica de avaliação ou na sua aplicação (por exemplo, uma alteração na sua ponderação quando forem utilizados técnicas de avaliação múltiplas ou uma alteração num ajustamento aplicado a uma técnica de avaliação) se a alteração resultar numa medida tão ou mais representativa do justo valor nas circunstâncias que se verificam. Pode ser esse o caso, por exemplo, se qualquer dos seguintes eventos ocorrer:

- (a) surgiram novos mercados;
- (b) há novas informações disponíveis;
- (c) informações anteriormente utilizadas deixaram de estar disponíveis;
- (d) as técnicas de avaliação melhoraram; ou
- (e) as condições de mercado alteraram-se.

66 As revisões resultantes de uma alteração da técnica de avaliação ou da sua aplicação devem ser contabilizadas como uma alteração na estimativa contabilística de acordo com a IAS 8. No entanto, as divulgações no âmbito da IAS 8 relativamente a uma alteração na estimativa contabilística não são exigidas no caso de revisões resultantes de uma alteração de uma técnica de avaliação ou da sua aplicação.

Dados utilizados nas técnicas de avaliação

Princípios gerais

67 As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o justo valor devem maximizar a utilização de dados relevantes observáveis e minimizar a utilização de dados não observáveis.

68 São exemplos de mercados em que os dados podem ser observáveis para alguns ativos e passivos (por exemplo, instrumentos financeiros) os mercados bolsistas, os mercados de corretagem financeira, os mercados de corretagem e os mercados de negociação por conta própria (ver parágrafo B34).

69 Uma entidade deve selecionar os dados consistentes com as características do ativo ou passivo que os participantes no mercado teriam em conta numa transação desse ativo ou passivo (ver parágrafos 11 e 12). Em determinados casos, essas características resultam na aplicação de um ajustamento, como seja um prémio ou desconto (por exemplo, um prémio pelo controlo ou um desconto por interesses que não controlam). No entanto, uma mensuração pelo justo valor não deve incorporar um prémio ou desconto que seja incompatível com a unidade de conta referida na IFRS que exige ou permite a mensuração pelo justo valor (ver parágrafos 13 e 14). Numa mensuração pelo justo valor, não são permitidos prémios ou descontos para refletir a dimensão como característica das participações da entidade (especificamente, um fator de bloqueio que ajuste o preço cotado de um ativo ou um passivo pelo facto de o volume normal de negociação diária no mercado não ser suficiente para absorver a quantidade detida pela entidade, como descrito no parágrafo 80) e não como característica do ativo ou passivo (por exemplo, um prémio pelo controlo quando se mensura o justo valor de uma participação que confere controlo). De qualquer modo, se existir um preço cotado num mercado ativo (ou seja, um dado de nível 1) para um ativo ou um passivo, uma entidade deve utilizar esse preço sem ajustamento ao mensurar o justo valor, exceto nas condições especificadas no parágrafo 79.

Dados baseados em cotações de compra e venda

70 Se um ativo ou um passivo mensurado pelo justo valor tem um preço de compra e um preço de venda (por exemplo, um dado existente num mercado com intermediação), na mensuração pelo justo valor deve ser utilizado o preço dentro do intervalo entre a cotação de compra e a cotação de venda que seja mais representativo do justo valor nas circunstâncias, independentemente da posição desse dado na hierarquia do justo valor (ou seja, nível 1, 2 ou 3; ver parágrafos 72-90). A utilização de preços de compra, para os ativos, e de preços de venda, para os passivos, é permitida, mas não é exigida.

71 Esta Norma não impede a utilização de preços médios de mercado ou outras convenções de preços utilizadas pelos participantes no mercado como expediente prático para a mensuração pelo justo valor no intervalo entre a cotação de compra e a cotação de venda.

Hierarquia do justo valor

72 Para aumentar a coerência e a comparabilidade da mensuração pelo justo valor e das divulgações conexas, esta Norma estabelece uma hierarquia do justo valor que classifica em três níveis (ver parágrafos 76-90) os dados a utilizar nas técnicas de mensuração pelo justo valor. A hierarquia do justo valor atribui prioridade máxima aos preços cotados (não ajustados) de ativos ou passivos idênticos em mercados ativos (dados de nível 1) e prioridade mínima aos dados não observáveis (dados de nível 3).

73 Em determinados casos, os dados utilizados para mensurar o justo valor de um ativo ou um passivo podem ser classificados em diferentes níveis da hierarquia do justo valor. Nesses casos, a mensuração pelo justo valor é classificada na íntegra no mesmo nível da hierarquia do justo valor que o dado de nível mais baixo que seja significativo para a mensuração no seu todo. A avaliação da significância de um determinado dado para toda a mensuração exige o exercício de juízos de valor, tendo em conta fatores específicos do ativo ou passivo. Os ajustamentos que visem produzir mensurações com base no justo valor, por exemplo ajustamentos relacionados com os custos de vender, ao mensurar o justo valor menos os custos de vender, não devem ser tidos em conta para a determinação do nível de hierarquia em que se deverá classificar uma mensuração do justo valor.

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

74 A disponibilidade de dados relevantes e sua subjetividade relativa podem afetar a escolha das técnicas de avaliação apropriadas (ver parágrafo 61). No entanto, a hierarquia do justo valor estabelece a prioridade dos dados a utilizar nas técnicas de avaliação e não das próprias técnicas de avaliação para mensurar o justo valor. Por exemplo, uma mensuração de justo valor que utilize uma técnica do valor atual pode ser classificada no nível 2 ou no nível 3, dependendo dos dados que sejam significativos para a mensuração no seu todo e do nível de hierarquia do justo valor em que os dados são categorizados.

75 Se um dado observável exigir um ajustamento com recurso a um dado não observável e esse ajustamento resultar numa mensuração do justo valor significativamente superior ou inferior, a mensuração resultante é classificada no nível 3 da hierarquia do justo valor. Por exemplo, se for de esperar que um participante no mercado tome em conta o efeito de uma restrição à venda de um ativo ao estimar o preço do mesmo, uma entidade deve ajustar o preço cotado de modo a refletir o efeito dessa restrição. Se esse preço cotado for um dado de nível 2 e o ajustamento for um dado não observável significativo para a mensuração no seu todo, essa mensuração deverá ser classificada no nível 3 da hierarquia do justo valor.

Dados de nível 1

76 Os dados de nível 1 são preços cotados (não ajustados) dos ativos ou passivos em mercados ativos a que a entidade tem acesso à data da mensuração.

77 Um preço cotado num mercado ativo fornece a indicação mais fiável do justo valor e deve ser utilizado sem ajustamento na mensuração pelo justo valor sempre que exista, exceto nas condições especificadas no parágrafo 79.

78 Para muitos ativos financeiros e passivos financeiros, que em muitos casos podem ser transacionados em vários mercados ativos (por exemplo, em diferentes bolsas), existirão dados de nível 1. Assim, no nível 1 a tónica estará na determinação dos dois elementos seguintes:

(a) mercado principal para o ativo ou passivo ou, na ausência de um mercado principal, mercado mais vantajoso para o ativo ou passivo; e

(b) se a entidade pode participar numa transação do ativo ou passivo ao preço vigente nesse mercado à data da mensuração.

79 Uma entidade não deve efetuar um ajustamento a um dado de nível 1, exceto nas seguintes circunstâncias:

(a) quando uma entidade é detentora de um elevado número de ativos ou passivos (por exemplo, títulos de dívida) semelhantes (mas não idênticos) que são mensurados pelo justo valor e existe, mas não se encontra prontamente acessível, um preço cotado num mercado ativo para cada um desses ativos ou passivos (ou seja, tendo em conta o elevado número de ativos ou passivos semelhantes detidos pela entidade, seria difícil obter informações sobre os preços para cada ativo ou passivo individual à data da mensuração). Nesse caso, como expediente prático, uma entidade pode mensurar pelo justo valor através de um método alternativo de determinação do preço que não dependa exclusivamente dos preços cotados (por exemplo, matrizes de preços). No entanto, a utilização de um método alternativo de determinação do preço resulta numa mensuração pelo justo valor categorizada num nível mais baixo da hierarquia do justo valor;

(b) quando um preço cotado num mercado ativo não representa o justo valor à data da mensuração. Pode ser o caso se, por exemplo, acontecimentos significativos (como transações num mercado de negociação por conta própria ou num mercado de corretagem ou anúncios relevantes) ocorrerem após o fecho de um mercado, mas antes da data de mensuração. Uma entidade deve estabelecer e aplicar de forma coerente uma política para identificar os acontecimentos que podem afetar a mensuração pelo justo valor. No entanto, se o preço cotado for ajustado de modo a incorporar a nova informação, o ajustamento resulta numa mensuração pelo justo valor categorizada num nível mais baixo da hierarquia do justo valor;

(c) na mensuração do justo valor de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade utilizando o preço cotado para em passivo ou instrumento idêntico negociado como ativo num mercado ativo e em que esse preço tem de ser ajustado para ter em conta fatores específicos do item ou do ativo (ver parágrafo 39). Se não for necessário qualquer ajustamento ao preço cotado do ativo, o resultado é uma mensuração pelo justo valor classificada no nível 1 da hierarquia do justo valor. Todavia, qualquer ajustamento do preço cotado do ativo resulta numa mensuração pelo justo valor categorizada num nível mais baixo da hierarquia do justo valor.

80 Se uma entidade detiver uma posição num único ativo ou passivo (incluindo uma posição que inclua um elevado número de ativos e passivos idênticos, como uma participação composta por instrumentos financeiros) e esse ativo ou passivo for negociado num mercado ativo, o justo valor do ativo ou passivo deve ser mensurado no nível 1 multiplicando o preço cotado do ativo ou passivo individualmente considerado pela quantidade detida pela entidade. Isso acontece mesmo quando o volume de negociação diária normal num mercado não seja suficiente para absorver a quantidade detida e a colocação de ordens de venda da posição numa única transação possa afetar o preço cotado.

Dados de nível 2

81 Dados de nível 2 são dados distintos dos preços cotados incluídos no nível 1 direta ou indiretamente observáveis para o ativo ou passivo.

82 Se o ativo ou passivo tem um determinado prazo (contratual), deve ser observável um dado de nível 2 relativamente à data substantiva de maturidade do ativo ou passivo. Os dados de nível 2 incluem:

(a) preços cotados de ativos ou passivos semelhantes em mercados ativos;

(b) preços cotados de ativos ou passivos idênticos ou semelhantes em mercados não ativos;

(c) dados distintos dos preços cotados observáveis relativamente ao ativo ou passivo, como por exemplo:

(i) taxas de juros e curvas de rendimento observáveis em intervalos de cotação habituais;

(ii) volatilidades implícitas; e

(iii) spreads de crédito;

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

(d) dados corroborados pelo mercado.

83 Os ajustamentos aos dados de nível 2 variam dependendo de fatores específicos do ativo ou passivo. Esses fatores incluem:

(a) o estado ou localização do ativo;

(b) a medida em que os dados estão relacionados com ativos ou passivos comparáveis aos ativos ou passivos em causa (incluindo os fatores descritos no parágrafo 39); e

(c) o volume ou nível de atividade nos mercados em que os dados são observados.

84 Um ajustamento a um dado de nível 2 que seja significativo para a mensuração no seu todo pode resultar numa mensuração pelo justo valor classificada no nível 3 da hierarquia do justo valor se o ajustamento utilizar dados não observáveis significativos.

85 O parágrafo B35 descreve a utilização de dados de nível 2 para determinados ativos e passivos.

Dados de nível 3

86 Os dados de nível 3 são dados não observáveis relativamente ao ativo ou passivo.

87 Os dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar pelo justo valor na medida em que não existam dados observáveis relevantes, permitindo assim contemplar situações em que existe pouca ou nenhuma atividade de mercado no que respeita ao ativo ou passivo à data da mensuração. No entanto, o objetivo da mensuração pelo justo valor permanece o mesmo, ou seja, um preço de saída à data da mensuração na perspectiva de um participante no mercado que é detentor do ativo ou devedor do passivo. Assim, os dados não observáveis devem refletir os pressupostos que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo ou passivo, incluindo pressupostos sobre o risco.

88 Os pressupostos sobre o risco incluem o risco inerente a uma determinada técnica de avaliação utilizada para mensurar pelo justo valor (como seja um modelo de preços) e os riscos inerentes aos dados utilizados na técnica de avaliação. Uma mensuração que não inclua um ajustamento para o risco não representa uma mensuração pelo justo valor se for de esperar que os participantes no mercado procedessem a tal ajustamento ao apreçarem um ativo ou passivo. Por exemplo, pode ser necessário incluir um ajustamento para o risco quando existir uma incerteza de mensuração significativa (por exemplo, quando tiver ocorrido uma diminuição significativa do volume ou nível de atividade em comparação com a atividade normal do mercado no que respeita ao ativo ou passivo, ou a ativos ou passivos semelhantes, e a entidade tiver concluído que o preço de transação ou a cotação não representam o justo valor, conforme descrito nos parágrafos B37-B47).

89 Uma entidade deve desenvolver dados não observáveis utilizando a melhor informação disponível nas circunstâncias, que poderá incluir os dados da própria entidade. Ao desenvolver dados não observáveis, uma entidade pode começar pelos seus próprios dados, mas deve ajustá-los se a informação razoavelmente disponível indicar que outros participantes no mercado utilizariam dados diferentes ou se a entidade beneficiar de condições não disponíveis para outros participantes no mercado (por exemplo, uma sinergia específica da entidade). Uma entidade não tem de empreender esforços exaustivos para obter informações sobre os pressupostos dos participantes no mercado. No entanto, deve ter em conta todas as informações sobre os pressupostos dos participantes no mercado que estejam razoavelmente disponíveis. Os dados não observáveis desenvolvidos da forma acima descrita são considerados pressupostos dos participantes no mercado e cumprem o objetivo de uma mensuração pelo justo valor.

90 O parágrafo B36 descreve a utilização de dados de nível 3 para determinados ativos e passivos.

DIVULGAÇÃO

91 Uma entidade deve divulgar informação que auxilie os utentes das suas demonstrações financeiras a avaliar os dois elementos seguintes:

(a) no caso de ativos e passivos mensurados pelo justo valor de forma recorrente ou não recorrente na demonstração da posição financeira após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e dados utilizados para desenvolver essas mensurações;

(b) no caso de mensurações pelo justo valor regulares utilizando dados não observáveis significativos (nível 3), o efeito das mensurações sobre os resultados ou sobre o outro rendimento integral do período.

92 Para cumprir os objetivos no parágrafo 91, uma entidade deve considerar todos os seguintes elementos:

(a) o nível de detalhe necessário para satisfazer os requisitos de divulgação;

(b) a ênfase a atribuir a cada um dos vários requisitos;

(c) o nível de agregação ou desagregação a aplicar; e

(d) se os utentes das demonstrações financeiras necessitam de informações adicionais para avaliar as informações quantitativas divulgadas.

Se as informações previstas de acordo com esta Norma e outras IFRS forem insuficientes para a realização dos objetivos do parágrafo 91, a entidade deve divulgar as informações adicionais necessárias para a realização desses objetivos.

93 Para a realização dos objetivos do parágrafo 91, uma entidade deve divulgar pelo menos as seguintes informações em relação a cada classe de ativos e passivos (ver o parágrafo 94 para informações sobre a determinação das classes apropriadas de ativos e passivos) mensurados pelo justo valor (incluindo mensurações baseadas no justo valor no âmbito desta Norma) na demonstração da posição financeira após o reconhecimento inicial:

(a) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes e não recorrentes, a mensuração pelo justo valor no final do período de relato e, no caso de mensurações pelo justo valor não recorrentes, os motivos da mensuração. As mensurações recorrentes de ativos ou passivos pelo justo valor são aquelas que outras IFRS exigem ou permitem na demonstração da posição financeira no final de cada período de relato. As mensurações não recorrentes de ativos ou passivos pelo justo valor são aquelas que outras IFRS exigem ou

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

permitem na demonstração da posição financeira em circunstâncias particulares (por exemplo, quando uma entidade mensura um ativo detido para venda pelo justo valor menos os custos de vender, de acordo com a IFRS 5 Ativos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas, devido ao facto de o justo valor menos os custos de vender do ativo ser inferior ao seu valor escriturado);

(b) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes e não recorrentes, o nível da hierarquia do justo valor em que todas as mensurações pelo justo valor são categorizadas (nível 1, 2 ou 3);

(c) no caso de ativos e passivos detidos no final do período de relato que sejam mensurados pelo justo valor de forma recorrente, as quantias correspondentes a quaisquer transferências entre o nível 1 e o nível 2 na hierarquia do justo valor, os motivos para essas transferências e a política seguida pela entidade para determinar o momento em que se considera terem ocorrido as transferências entre os níveis (ver parágrafo 95). As transferências de entrada em cada nível devem ser divulgadas e discutidas em separado das transferências de saída de cada nível;

(d) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes e não recorrentes categorizadas no nível 2 e no nível 3 da hierarquia do justo valor, uma descrição da(s) técnica(s) de avaliação e dos dados utilizados na mensuração pelo justo valor. Se ocorreu uma alteração na técnica de avaliação (por exemplo, passagem de uma abordagem de mercado para uma abordagem de rendimento ou utilização de uma técnica de avaliação adicional), a entidade deve divulgar essa alteração e o(s) motivo(s) para fazê-lo. No caso de mensurações de justo valor classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor, a entidade deve fornecer informação quantitativa sobre os dados não observáveis significativos utilizados na mensuração pelo justo valor. Uma entidade não é obrigada a criar informação quantitativa para cumprir este requisito de divulgação se não desenvolver dados quantitativos não observáveis aquando da mensuração pelo justo valor (por exemplo, quando uma entidade utiliza os preços de transações anteriores ou informação de terceiros sobre esses preços sem ajustamento). No entanto, ao divulgar esta informação uma entidade não pode ignorar dados quantitativos não observáveis que sejam significativos para a mensuração pelo justo valor e que estejam razoavelmente à sua disposição;

(e) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor, uma reconciliação entre os saldos iniciais e finais, divulgando separadamente as alterações ocorridas durante o período imputáveis a:

(i) ganhos ou perdas totais do período reconhecidos nos resultados, e a rubrica(s) dos resultados em que esses ganhos ou perdas são reconhecidos;

(ii) ganhos ou perdas totais do período reconhecidos noutra rendimento integral, e a rubrica(s) noutra rendimento integral em que esses ganhos ou perdas são reconhecidos;

(iii) compras, vendas, emissões e liquidações (sendo cada um desses tipos de alterações divulgados separadamente);

(iv) quantia correspondente a todas as transferências de ou para o nível 3 da hierarquia do justo valor, motivos para essas transferências e política seguida pela entidade para determinar o momento em que se considera terem ocorrido essas transferências entre os níveis (ver parágrafo 95). As transferências de entrada no nível 3 devem ser divulgadas e discutidas separadamente das transferências de saída do nível 3;

(f) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor, a quantia correspondente aos ganhos ou perdas totais do período referidas na alínea (e)(i) incluídas nos resultados imputável à alteração de ganhos ou perdas não realizados relacionados com os ativos e passivos detidos no final do período de relato, e a rubrica(s) dos resultados em que esses ganhos ou perdas são reconhecidos;

(g) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes e não recorrentes classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor, uma descrição dos processos de avaliação utilizados pela entidade (incluindo, por exemplo, a forma como a entidade decide as suas políticas e procedimentos de avaliação e analisa as alterações da mensuração pelo justo valor de período para período);

(h) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor:

(i) no caso de todas estas mensurações, uma descrição narrativa da sensibilidade da mensuração pelo justo valor a alterações em dados não observáveis se uma alteração desses dados para um valor diferente puder resultar numa mensuração pelo justo valor significativamente superior ou inferior. Se existirem inter-relações entre esses dados e outros dados não observáveis utilizados na mensuração pelo justo valor, uma entidade deve também apresentar uma descrição dessas inter-relações e da forma como podem aumentar ou diminuir o efeito das alterações nos dados não observáveis na mensuração pelo justo valor. Para cumprir esse requisito de divulgação, a descrição narrativa da sensibilidade às alterações de dados não observáveis deve incluir, no mínimo, os dados não observáveis divulgados em conformidade com a alínea (d);

(ii) no que respeita a ativos financeiros e passivos financeiros, se a alteração de um ou mais dados não observáveis de modo a refletir pressupostos alternativos razoavelmente possíveis alterar significativamente o justo valor, uma entidade deve indicar esse facto e divulgar o efeito dessas alterações. A entidade deve divulgar a forma como foi calculado o efeito de uma alteração efetuada para refletir um pressuposto alternativo razoavelmente possível. Para esse efeito, a significância deve ser considerado relativamente os resultados e ao ativo total ou passivo total ou, quando as alterações no justo valor forem reconhecidos noutros rendimentos integrais, ao capital próprio total;

(i) no caso de mensurações pelo justo valor recorrentes e não recorrentes, se a maior e melhor utilização de um ativo não financeiro difere da sua utilização atual, uma entidade deve divulgar esse facto e o motivo pelo qual o ativo não financeiro está a ser utilizado de uma forma que difere da sua maior e melhor utilização.

94 Uma entidade deve determinar classes apropriadas de ativos e passivos com base nos seguintes elementos:

(a) natureza, características e riscos do ativo ou passivo; e

(b) nível de hierarquia do justo valor em que a mensuração pelo justo valor é categorizada.

O número de classes poderá ter de ser maior no caso de mensurações pelo justo valor classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor, já que essas mensurações apresentam maior grau de incerteza e subjetividade. A determinação das classes apropriadas de ativos e passivos que exigem divulgações sobre as mensurações de justo valor exige o exercício de juízos de valor. Em muitos casos,

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

uma classe de ativos e passivos exigirá uma desagregação maior do que as rubricas contempladas na demonstração da posição financeira. No entanto, a entidade deve apresentar informação suficiente para permitir a reconciliação com as rubricas apresentadas na demonstração da posição financeira. Se outra IFRS especificar a classe de um ativo ou um passivo, a entidade pode utilizar essa classe nas divulgações exigidas nesta Norma se essa classe cumprir os requisitos deste parágrafo.

95 Uma entidade deve divulgar e respeitar de forma consistente a sua política com vista à determinação do momento em que considera terem ocorrido as transferências entre níveis da hierarquia do justo valor em conformidade com o parágrafo 93(c) e (e)(iv). A política no que respeita ao momento do reconhecimento das transferências deve ser a mesma para as transferências de entrada nos níveis e para transferências de saída dos níveis. São exemplos de políticas de determinação do momento das transferências:

- (a) a data do acontecimento ou da alteração de circunstâncias que motivaram a transferência;
- (b) o início do período de relato;
- (c) o fim do período de relato.

96 Se uma entidade decide, no âmbito da sua política contabilística, utilizar a exceção do parágrafo 48, deve divulgar esse facto.

97 Para cada classe de ativos e passivos não mensurados pelo justo valor na demonstração da posição financeira, mas para a qual o justo valor é divulgado, a entidade deve apresentar a informação exigida pelo parágrafo 93(b), (d) e (i). No entanto, não é obrigada a apresentar divulgações quantitativas sobre dados não observáveis significativos utilizados em mensurações pelo justo valor classificadas no nível 3 da hierarquia do justo valor exigidas pelo parágrafo 93(d). Uma entidade não tem de apresentar as outras divulgações exigidas por esta Norma no que respeita a esses ativos e passivos.

98 No caso de um passivo mensurado pelo justo valor e emitido com uma melhoria do risco de crédito de terceiros indissociável, um emitente deve divulgar a existência dessa melhoria da qualidade de crédito e se a mesma se reflete na mensuração pelo justo valor do passivo.

99 Uma entidade deve apresentar as divulgações quantitativas exigidas por esta Norma em formato de tabela, a menos que outro formato seja mais adequado.

Apêndice A

Termos definidos

O presente apêndice faz parte integrante desta Norma.

mercado ativo	Um mercado em que ocorrem transações do ativo ou passivo com frequência e volume suficientes para fornecer informação sobre preços de forma contínua
abordagem de custo	Técnica de mensuração que reflete a quantia que seria necessária num determinado momento para substituir a capacidade de serviço de um ativo (habitualmente designada por custo atual de substituição)
preço de entrada	O preço pago para adquirir um ativo ou recebido para assumir um passivo numa transação em bolsa
preço de saída	O preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo
fluxo de caixa esperado	A média ponderada em função da probabilidade (ou seja, a média da distribuição) dos possíveis fluxos de caixa futuros
justo valor	O preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração
maior e melhor utilização	A utilização de um ativo não-financeiro pelos participantes no mercado que maximiza o valor do ativo ou grupo de ativos e passivos (por exemplo, uma atividade empresarial) no âmbito do qual ou dos quais o recurso seria utilizado
abordagem de rendimento	Técnicas de avaliação que convertem quantias futuras (por exemplo, fluxos de caixa ou receitas e gastos) num valor atual (ou seja, descontado) único. A mensuração pelo justo valor é determinada com base no valor indicado pelas expectativas atuais do mercado relativamente a essas quantias futuras
dados	Os pressupostos que os participantes no mercado utilizariam na determinação do preço do ativo ou passivo, incluindo pressupostos sobre o risco, do seguinte modo: <ul style="list-style-type: none">(a) o risco inerente a uma determinada técnica de avaliação utilizada para mensurar pelo justo valor (como seja um modelo de preços); e(b) o risco inerente aos dados utilizados na técnica de avaliação. Os dados podem ser observáveis ou não observáveis

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

dados de nível 1	Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade pode aceder à data da mensuração
dados de nível 2	Dados distintos dos preços cotados incluídos no nível 1 e que são observáveis direta ou indiretamente no que respeita ao ativo ou passivo
dados de nível 3	Dados não observáveis no que respeita ao ativo ou passivo
abordagem de mercado	Técnica de avaliação que utiliza os preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado que envolvem ativos, passivos ou grupos de ativos e passivos idênticos ou comparáveis (isto é, semelhantes), como seja uma atividade empresarial
dados corroborados pelo mercado	Dados principalmente derivados de informação de mercado observável ou corroborados pela mesma por correlação ou outros meios
participantes no mercado	Compradores e vendedores no mercado principal (ou mais vantajoso) do ativo ou passivo e que apresentam todas as seguintes características: (a) são independentes entre si, ou seja, não são partes relacionadas tal como definidas na IAS 24, embora o preço de uma transação com partes relacionadas possa ser utilizado como dado para uma mensuração pelo justo valor se a entidade tem provas de que a transação foi realizada em condições de mercado; (b) estão bem informados, possuindo uma compreensão razoável do ativo ou passivo e da transação, e utilizam todas as informações disponíveis, incluindo informações que podem ser obtidas pelas diligências habituais; (c) têm capacidade para participar numa transação do ativo ou passivo; (d) estão dispostos a participar numa transação do ativo ou passivo, ou seja, encontram-se motivados para tal, mas não são forçados ou obrigados a fazê-lo.
mercado mais vantajoso	O mercado que maximiza a quantia que seria recebida pela venda do ativo ou que minimiza a quantia que seria paga pela transferência do passivo, tidos em conta os custos da transação e os custos de transporte
risco de desempenho	O risco de que uma entidade não cumpra uma obrigação. O risco de desempenho inclui o risco de crédito da própria entidade, mas pode incluir outros riscos
dados observáveis	Dados que são desenvolvidos utilizando informação de mercado, como seja a informação publicamente disponível relativa a acontecimentos ou transações reais, e que refletem os pressupostos que os participantes no mercado utilizariam na determinação do preço do ativo ou passivo
transação ordenada	Uma transação que envolve uma exposição ao mercado durante um determinado período anterior à data de mensuração para permitir atividades de comercialização normais e habituais nas transações que envolvem os referidos ativos ou passivos; não é uma transação forçada (por exemplo, uma liquidação forçada ou uma venda de aflição)
mercado principal	O mercado com o volume e o nível de atividade mais elevados no que respeita ao ativo ou passivo
prémio de risco	Compensação procurada pelos participantes no mercado avessos ao risco para suportar a incerteza inerente ao fluxo de caixa de um ativo ou um passivo. Também referido como «ajustamento pelo risco»
custos da transação	Os custos de vender um ativo ou de transferir de um passivo no seu mercado principal (ou mais vantajoso), diretamente imputáveis à venda do ativo ou à transferência do passivo e que respeitam todos os seguintes critérios: (a) resultam diretamente da transação e são essenciais à mesma; (b) não seriam suportados pela entidade se a decisão de vender o ativo ou transferir o passivo não tivesse sido tomada (semelhante aos custos de vender, conforme definido na IFRS 5)
custos de transporte	Os custos que teriam de ser suportados para transportar um ativo do local onde se encontra para o seu mercado principal (ou mais vantajoso)
unidade de conta	O nível ao qual um ativo ou um passivo é agregado ou desagregado, no âmbito de uma IFRS, para fins de reconhecimento
dados não observáveis	Dados para os quais que não há informação de mercado disponível e que são desenvolvidos utilizando a melhor informação disponível relativamente aos pressupostos que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo ou passivo

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

Apêndice B Guia de Aplicação

O presente apêndice faz parte integrante desta Norma. Descreve a aplicação dos parágrafos 1-99 e tem o mesmo valor que as outras partes da Norma

B1 Os juízos de valor aplicados em diferentes situações de avaliação podem ser diferentes. Este apêndice descreve os juízos de valor que poderão ser aplicáveis quando uma entidade mensura pelo justo valor em diferentes situações de avaliação.

ABORDAGEM DA MENSURAÇÃO PELO JUSTO VALOR

B2 O objetivo de uma mensuração pelo justo valor é estimar o preço pelo qual uma operação ordenada de venda do ativo ou transferência do passivo ocorreria entre participantes no mercado à data da mensuração nas condições correntes do mercado. Uma mensuração pelo justo valor exige que uma entidade determine todos os seguintes elementos:

- (a) o ativo ou passivo específico sujeito a mensuração (de forma consistente com a sua unidade de conta);
- (b) no caso de um ativo não-financeiro, o pressuposto de avaliação apropriado para a mensuração (de forma consistente com a sua maior e melhor utilização);
- (c) o mercado principal (ou mais vantajoso) para o ativo ou passivo em causa;
- (d) a(s) técnica(s) de avaliação apropriada(s) à mensuração, considerando a disponibilidade de informação a partir da qual se possam desenvolver dados que representem os pressupostos que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo ou passivo e determinar o nível da hierarquia do justo valor no qual esses dados deverão ser categorizados.

PRESSUPOSTO DE AVALIAÇÃO DE ACTIVOS NÃO-FINANCEIROS (PARÁGRAFOS 31-33)

B3 Ao mensurar o justo valor de um ativo não-financeiro utilizado em combinação com outros ativos num grupo (tal como esteja instalado ou de outra forma configurado para utilização) ou em combinação com outros ativos e passivos (por exemplo, uma atividade empresarial), o efeito do pressuposto de avaliação depende das circunstâncias que se verificarem. Por exemplo:

(a) o justo valor do ativo pode ser o mesmo independentemente de ser utilizado de forma autónoma ou em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos. Pode ser esse o caso se o ativo for uma atividade empresarial que os participantes no mercado continuariam a desenvolver. Nesse caso, a transação implicaria mensurar a atividade empresarial na sua totalidade. A utilização em grupo dos ativos numa atividade empresarial em curso geraria sinergias que estariam disponíveis para os participantes no mercado (isto é, sinergias dos participantes no mercado que devem, portanto, afetar o justo valor do ativo tanto numa utilização autónoma como em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos);

(b) a utilização de um ativo em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos pode ser incorporada na mensuração pelo justo valor através de ajustamentos ao valor do ativo numa utilização autónoma. Pode ser esse o caso se o ativo for uma máquina e a mensuração pelo justo valor for determinada utilizando um preço observado para uma máquina semelhante (não instalada ou de outra forma configurada para utilização), ajustado em função dos custos de transporte e instalação de forma a que a mensuração pelo justo valor seja reflexo do estado e da localização atuais da máquina (instalada e configurada para utilização);

(c)

a utilização de um ativo em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos pode ser incorporada na mensuração pelo justo valor através dos pressupostos que os participantes no mercado utilizariam para mensurar o ativo pelo justo valor. Por exemplo, se o ativo é composto por um inventário de trabalhos originais em curso que os participantes no mercado deverão converter em produtos acabados, o justo valor desse inventário deve assumir que os participantes no mercado já adquiriram ou irão adquirir toda a maquinaria especializada necessária para converter o inventário em produtos acabados;

(d)

a utilização de um ativo em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos pode ser incorporada na técnica de avaliação utilizada para mensurar o ativo pelo justo valor. Pode ser esse o caso se se utiliza o chamado «método dos ganhos adicionais ao longo de vários períodos» para mensurar um ativo intangível pelo justo valor, já que essa técnica de avaliação tem especificamente em conta a contribuição de quaisquer ativos complementares e dos passivos associados no grupo em que tal ativo intangível seria utilizado;

(e)

em situações mais limitadas, quando uma entidade utiliza um ativo no âmbito de um grupo de ativos, pode mensurar o ativo por uma quantia que se aproxima do seu justo valor na discriminação do justo valor do grupo de ativos por cada ativo que o compõe. Pode ser esse o caso se a avaliação envolver propriedade imobiliária e o justo valor da propriedade renovada (ou seja, um grupo de ativos) for discriminado pelos ativos que a compõem (como sejam os terrenos e as obras realizadas).

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

JUSTO VALOR NO RECONHECIMENTO INICIAL (PARÁGRAFOS 57-60)

B4 Ao determinar se o justo valor no reconhecimento inicial é igual ao preço da transação, uma entidade deve tomar em conta os fatores específicos da transação e do ativo ou passivo. Por exemplo, o preço da transação pode não representar o justo valor de um ativo ou passivo no reconhecimento inicial se se verificar qualquer uma das seguintes condições:

(a) a transação decorreu entre partes relacionadas, embora o preço de uma transação com partes relacionadas possa ser utilizado como dado para uma mensuração pelo justo valor se a entidade tem provas de que a transação foi realizada em condições de mercado;

(b) a transação decorreu sob coação ou o vendedor foi obrigado a aceitar o preço da transação. Pode ser esse o caso, por exemplo, se o vendedor se encontrar em dificuldades financeiras;

(c) a unidade de conta representada pelo preço da transação é diferente da unidade de conta do ativo ou passivo mensurado pelo justo valor. Por exemplo, pode ser esse o caso se o ativo ou passivo mensurado pelo justo valor for apenas um dos elementos da transação (por exemplo, numa concentração de atividades empresariais), se a transação incluir direitos e privilégios não declarados que sejam mensurados separadamente de acordo com outra IFRS ou se o preço da transação incluir os custos de transação;

(d) o mercado em que a transação ocorre não é o mercado principal (ou o mercado mais vantajoso). Por exemplo, esses mercados podem ser diferentes se a entidade for uma sociedade financeira de corretagem que realiza transações com clientes no mercado retalhista, mas o mercado principal (ou mais vantajoso) para a transação de saída forem outras sociedades financeiras de corretagem presentes num mercado de corretagem financeira.

TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO (PARÁGRAFOS 61-66)

Abordagem de mercado

B5 A abordagem de mercado utiliza preços e outras informações relevantes geradas a partir de transações de mercado que envolvam ativos, passivos ou grupos de ativos e passivos idênticos ou comparáveis (isto é, semelhantes), como seja uma atividade empresarial.

B6 Por exemplo, as técnicas de avaliação coerentes com a abordagem de mercado utilizam habitualmente índices de mercado derivados de um conjunto de elementos comparáveis. Podem existir vários tipos de índices, com um índice diferente para cada elemento comparável. A seleção dos índices apropriados a partir do universo relevante exige o exercício de juízos de valor, considerando os fatores qualitativos e quantitativos específicos da mensuração.

B7 As técnicas de avaliação coerentes com a abordagem de mercado incluem as matrizes de preços. A determinação do preço a partir de matrizes de preços é uma técnica matemática principalmente utilizada para avaliar determinados tipos de instrumentos financeiros, como títulos de dívida, sem depender exclusivamente dos seus preços cotados, mas antes recorrendo à relação entre esses títulos e outros títulos cotados de referência.

Abordagem de custo

B8 A abordagem de custo reflete a quantia que seria atualmente necessária para substituir a capacidade de serviço de um ativo (frequentemente referida como o custo atual de substituição).

B9 Na perspetiva de um participante no mercado vendedor, o preço que seria recebido pelo ativo é baseado no custo, para o participante no mercado comprador, de aquisição ou construção de um bem alternativo de utilidade comparável, ajustado pela obsolescência. Isto deve-se ao facto de que um participante do mercado comprador não pagaria mais por um ativo do que a quantia que lhe permitiria substituir a capacidade de serviço desse ativo. A obsolescência engloba a deterioração física, a obsolescência funcional (tecnológica) e obsolescência económica (externa) e é mais ampla do que a depreciação para fins de relato financeiro (uma imputação do custo histórico) ou para efeitos fiscais (com uma vida útil especificada). Em muitos casos, o método do custo atual de substituição é utilizado para mensurar pelo justo valor os ativos tangíveis utilizados em combinação com outros ativos ou com outros ativos e passivos.

Abordagem de rendimento

B10 A abordagem de rendimento converte quantias futuras (por exemplo, fluxos de caixa ou receitas e gastos) num valor único atual (ou seja, descontado). Quando a abordagem de rendimento é utilizada, a mensuração pelo justo valor reflete as expectativas atuais do mercado relativamente a essas quantias futuras.

B11 As técnicas de avaliação incluem, por exemplo:

(a) técnicas de valor atual (ver parágrafos B12-B30);

(b) modelos opcionais de definição do preço, como seja a fórmula de Black-Scholes-Merton ou um modelo binomial (ou seja, probabilístico), que incorporam técnicas de valor atual e refletem o valor do tempo e o valor intrínseco de uma opção; e

(c) o chamado «método dos ganhos adicionais ao longo de vários períodos», que é utilizado para mensurar o justo valor de alguns ativos intangíveis.

Técnicas de valor atual

B12 Os parágrafos B13-B30 descrevem a utilização de técnicas de valor atual para a mensuração pelo justo valor. Esses parágrafos abordam uma técnica de ajustamento da taxa de desconto e uma técnica de fluxo de caixa esperado (valor atual esperado). Não prescrevem a utilização de uma única técnica específica de valor atual nem limitam a utilização de técnicas de valor atual para mensuração pelo justo valor às técnicas discutidas. A técnica do valor atual utilizada para mensurar pelo justo valor depende de factos

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

e circunstâncias específicos relativamente ao ativo ou passivo a mensurar (por exemplo, depende de os preços dos ativos ou passivos semelhantes poderem ser observados no mercado) e à disponibilidade de dados suficientes.

Componentes de uma mensuração de valor atual

B13 O valor atual (ou seja, uma aplicação da abordagem de rendimento) é uma ferramenta utilizada para associar quantias futuras (fluxos de caixa ou valores, por exemplo) a um valor atual, utilizando uma taxa de desconto. A mensuração pelo justo valor de um ativo ou um passivo utilizando uma técnica de valor atual capta a totalidade dos seguintes elementos, na perspetiva dos participantes no mercado e à data da mensuração:

- (a) uma estimativa dos fluxos de caixa do ativo ou passivo a mensurar;
- (b) as expectativas sobre possíveis variações no valor e momentos de ocorrência dos fluxos de caixa, que representa a incerteza inerente a esses fluxos de caixa;
- (c) o valor temporal do dinheiro, representado por uma taxa associada a ativos monetários sem risco com datas de maturidade ou durações que coincidem com o período abrangido pelos fluxos de caixa e não apresentam incerteza quanto aos momentos de ocorrência nem risco de incumprimento pelo detentor (ou seja, uma taxa de juro sem risco);
- (d) o preço de suportar a incerteza inerente aos fluxos de caixa (ou seja, um prémio de risco);
- (e) outros fatores que os participantes no mercado considerariam nas circunstâncias;
- (f) no caso de um passivo, o risco de desempenho relativo a esse passivo, incluindo o próprio risco de crédito da entidade (ou seja, do devedor).

Princípios gerais

B14 As técnicas de valor atual diferem na forma como captam os elementos referidos no parágrafo B13. No entanto, todos os princípios gerais a seguir referidos orientam a aplicação de qualquer técnica de valor atual utilizada para mensurar pelo justo valor:

- (a) os fluxos de caixa e as taxas de desconto devem refletir pressupostos que os participantes no mercado considerariam ao apreçar o ativo ou passivo;
- (b) os fluxos de caixa e as taxas de desconto devem ter conta apenas os fatores imputáveis ao ativo ou passivo a mensurar;
- (c) para evitar a dupla contabilização ou a omissão dos efeitos dos fatores de risco, as taxas de desconto devem refletir pressupostos coerentes com os pressupostos inerentes ao cálculo dos fluxos de caixa. Por exemplo, uma taxa de desconto que reflete a incerteza nas expectativas relativamente a futuros incumprimentos é apropriada se se utilizarem os fluxos de caixa contratuais de um empréstimo (ou seja, uma técnica de ajustamento da taxa de desconto). Essa mesma taxa não deve ser utilizada se se utilizarem fluxos de caixa esperados (ou seja, ponderados pela probabilidade), ou seja, uma técnica de valor atual esperado, na medida em que os fluxos de caixa esperados já refletem pressupostos acerca da incerteza relativamente a incumprimentos futuros; deve ser utilizada, em vez disso, uma taxa de desconto conforme com o risco inerente aos fluxos de caixa esperados.
- (d) os pressupostos acerca dos fluxos de caixa e taxas de desconto devem ser internamente coerentes. Por exemplo, os fluxos de caixa nominais, que incluem o efeito da inflação, devem ser descontados a uma taxa que inclua o efeito da inflação. A taxa de juro nominal sem risco inclui o efeito da inflação. Os fluxos de caixa reais, que excluem o efeito da inflação, devem ser descontados a uma taxa que exclua o efeito da inflação. Da mesma forma, os fluxos de caixa depois de impostos devem ser descontados utilizando uma taxa de desconto depois de impostos. Os fluxos de caixa antes de impostos devem ser descontados a uma taxa coerente com tais fluxos de caixa;
- (e) as taxas de desconto devem ser coerentes com os fatores económicos subjacentes à moeda em que os fluxos de caixa são denominados.

Risco e incerteza

B15 Uma mensuração pelo justo valor através de técnicas de valor atual é realizada em condições de incerteza na medida em que os fluxos de caixa utilizados são estimativas e não valores conhecidos. Em muitos casos, a quantia e os momentos de ocorrência dos fluxos de caixa são incertos. Mesmo quantias contratualmente fixadas, como os reembolsos de um empréstimo, são incertas se existir risco de incumprimento.

B16 Os participantes no mercado procuram geralmente obter compensação (ou seja, um prémio de risco) pelo facto de suportarem a incerteza inerente aos fluxos de caixa de um ativo ou passivo. A mensuração pelo justo valor deve incluir um prémio de risco que seja reflexo da quantia que os participantes no mercado exigiriam como compensação pela incerteza inerente aos fluxos de caixa. Caso contrário, a mensuração não representará fielmente o justo valor. Em determinados casos, pode ser difícil determinar o prémio de risco adequado. No entanto, o grau de dificuldade não é, por si só, razão suficiente para excluir um prémio de risco.

B17 As técnicas de valor atual diferem na forma como ajustam para o risco e o tipo de fluxos de caixa que utilizam. Por exemplo:

- (a) a técnica de ajustamento da taxa de desconto (ver parágrafos B18-B22) utiliza uma taxa de desconto ajustada pelo risco e os fluxos de caixa contratuais, prometidos ou mais prováveis;
- (b) o método 1 da técnica de valor atual esperado (ver parágrafo B25) utiliza fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco e uma taxa sem risco;
- (c) o método 2 da técnica de valor atual esperado (ver parágrafo B26) utiliza fluxos de caixa esperados não ajustados pelo risco e uma taxa de desconto ajustada de modo a incluir o prémio de risco que os participantes no mercado exigem. Essa taxa é diferente da taxa utilizada na técnica de ajustamento de taxa de desconto.

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

Técnica de ajustamento da taxa de desconto

B18 A técnica de ajustamento da taxa de desconto utiliza um único conjunto de fluxos de caixa no intervalo de valores estimados possíveis, sejam os mesmos contratuais ou prometidos (como é o caso de uma obrigação) ou os fluxos de caixa mais prováveis. Em todos os casos, esses fluxos de caixa estão condicionados à ocorrência de acontecimentos especificados (por exemplo, os fluxos de caixa contratuais ou prometidos de uma obrigação estão dependentes de o devedor não entrar em incumprimento). A taxa de desconto utilizada na técnica de ajustamento da taxa de desconto deriva das taxas de rendimento observadas de ativos ou passivos comparáveis negociados no mercado. Assim, os fluxos de caixa contratuais, prometidos ou mais prováveis são descontados a uma taxa de mercado observada ou estimada para tais fluxos de caixa condicionais (isto é, uma taxa de rendimento de mercado).

B19 A técnica de ajustamento da taxa de desconto exige uma análise da informação de mercado relativa a ativos ou passivos semelhantes. A comparabilidade é estabelecida considerando a natureza dos fluxos de caixa (por exemplo, se os fluxos de caixa são contratuais ou extracontratuais e se são suscetíveis de reagir de modo semelhante a alterações nas condições económicas), bem como outros fatores (por exemplo, posição financeira, garantias, duração, cláusulas restritivas e liquidez). Alternativamente, se um único ativo ou passivo comparável não reflete suficientemente o risco inerente aos fluxos de caixa do ativo ou passivo a mensurar, pode ser possível estimar uma taxa de desconto utilizando dados relativos a vários ativos ou passivos comparáveis em conjunto com a curva de rendimento sem risco (ou seja, utilizando uma abordagem «progressiva»).

B20 Para ilustrar uma abordagem de construção, assumase o ativo A é um direito contratual a receber 800 UM daí a um ano (ou seja, não existe incerteza temporal). Existe um mercado estabelecido para ativos comparáveis e informação disponível sobre esses ativos, incluindo informação sobre preços. De entre esses ativos comparáveis:

(a) o ativo B é um direito contratual a receber 1 200 UM daí a um ano e tem um preço de mercado de 1 083 UM. Assim, a taxa implícita de rendimento anual (ou seja, uma taxa de rendimento de mercado a um ano) é de 10,8 % $[(1\ 200\ \text{UM}/1\ 083\ \text{UM}) - 1]$;

(b) o ativo C é um direito contratual a receber 700 UM daí a dois anos e tem um preço de mercado de 566 UM. Assim, a taxa implícita de rendimento anual (ou seja, uma taxa de rendimento de mercado a dois anos) é de 11,2 % $[(700\ \text{UM}/566\ \text{UM})^{0,5} - 1]$;

(c) os três ativos são comparáveis em termos de risco (ou seja, da dispersão de possíveis pagamentos e do crédito).

B21 Com base no calendário dos pagamentos contratuais a receber pelo ativo A relativamente aos calendários dos ativos B e C (ou seja, um ano para o ativo B, contra dois anos para o ativo C), o ativo B é considerado mais comparável com o ativo A. Utilizando o pagamento contratual a receber pelo ativo A (800 UM) e a taxa de mercado a um ano derivada do ativo B (10,8 %), o justo valor do ativo A é de 722 UM $(800\ \text{UM}/1,108)$. Em alternativa, na ausência de informações disponíveis no mercado sobre o ativo B, a taxa de mercado a um ano poderia ser derivada do ativo C utilizando a abordagem progressiva. Nesse caso, a taxa de mercado a dois anos indicada pelo ativo C (11,2 %) seria ajustada para uma taxa de mercado a um ano utilizando a estrutura da curva de rendimento sem risco. Podem ser necessárias informações e análises adicionais para determinar se os prémios de risco para ativos a um ano e a dois anos são os mesmos. Se se concluir que os prémios de risco para ativos a um ano e a dois anos não são os mesmos, a taxa de rendimento de mercado a dois anos teria de ser novamente ajustada para ter em conta esse efeito.

B22 Quando a técnica de ajustamento da taxa de desconto é aplicada a receitas ou pagamentos fixos, o ajustamento pelo risco inerente aos fluxos de caixa do ativo ou passivo que está a ser mensurado é incluído na taxa de desconto. Em algumas aplicações da técnica de ajustamento da taxa de desconto a fluxos de caixa que não são receitas ou pagamentos fixos, pode ser necessário um ajustamento dos fluxos de caixa para se poder fazer uma comparação com o ativo ou passivo observado a partir do qual é derivada a taxa de desconto.

Técnica do valor atual esperado

B23 A técnica do valor atual esperado usa como ponto de partida um intervalo de fluxos de caixa que representam a probabilidade média ponderada de todos os fluxos de caixa futuros possíveis (ou seja, os fluxos de caixa esperados). A estimativa resultante é idêntica ao valor esperado, que corresponde, em termos estatísticos, à média ponderada dos valores discretos possíveis de uma variável aleatória, com as respetivas probabilidades como ponderações. Como todos os possíveis fluxos de caixa são ponderados pela probabilidade, o fluxo de caixa esperado resultante não depende da ocorrência de qualquer acontecimento especificado (ao contrário dos fluxos de caixa utilizados na técnica de ajustamento da taxa de desconto).

B24 Ao tomar uma decisão de investimento, os participantes no mercado avessos ao risco levariam em conta o risco de que os fluxos de caixa reais possam ser diferentes dos fluxos de caixa esperados. A teoria das carteiras de investimento distingue dois tipos de risco:

(a) risco não-sistemático (diversificável), que é o risco específico de um determinado ativo ou passivo;

(b) risco sistemático (não-diversificável), que é o risco comum a um ativo ou passivo e aos outros ativos e passivos de uma carteira diversificada.

A teoria das carteiras de investimento estipula que, num mercado em equilíbrio, os participantes no mercado só serão compensados pelo risco sistemático inerente aos fluxos de caixa. (Em mercados ineficientes ou não equilibrados, podem estar disponíveis outras formas de rendimento ou compensação)

B25 O método 1 da técnica do valor atual esperado ajusta os fluxos de caixa esperados de um ativo pelo risco sistemático (ou seja, pelo risco de mercado) deduzindo um prémio de risco em dinheiro (ou seja, fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco). Esses fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco representam o equivalente de um fluxo de caixa certo, que é descontado a uma taxa de juro sem risco. Um equivalente a um fluxo de caixa certo refere-se a um fluxo de caixa esperado (conforme definido) ajustado pelo risco de forma a que para um participante do mercado seja indiferente transacionar um fluxo de caixa certo por um fluxo de caixa esperado. Por exemplo, se um participante do mercado estiver disposto a transacionar um fluxo de caixa esperado de 1 200 UM por um fluxo de caixa certo de 1 000 UM, 1 000 UM é o equivalente certo das 1 200 UM esperadas (ou seja, as 200 UM representam um prémio de risco em dinheiro). Nesse caso, o participante do mercado seria indiferente quanto ao ativo detido.

B26 Em contraste, o método 2 da técnica do valor atual esperado ajusta pelo risco sistemático (ou seja, pelo risco de mercado) aplicando um prémio de risco à taxa de juro sem risco. Assim, os fluxos de caixa esperados são descontados a uma taxa

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

correspondente a uma taxa esperada associada com fluxos de caixa ponderados pela probabilidade (ou seja, uma taxa de rendimento esperada). Os modelos utilizados no apresamento de ativos com risco, como seja o modelo de avaliação de ativos em capital (capital asset pricing model), podem ser utilizados para estimar a taxa de rendimento esperada. Como a taxa de desconto utilizada na técnica de ajustamento da taxa de desconto é uma taxa de rendimento que se refere a fluxos de caixa condicionais, é provável que seja superior à taxa de desconto utilizada no método 2 da técnica do valor atual esperado, que é uma taxa de rendimento esperada referente a fluxos de caixa esperados ou ponderados pela probabilidade.

B27 Para ilustrar os métodos 1 e 2, assumam-se que um ativo tem associado fluxos de caixa esperados de 780 UM daí a um ano, com base nos fluxos de caixa possíveis e nas probabilidades apresentadas abaixo. A taxa de juro sem risco aplicável aos fluxos de caixa com um horizonte de um ano é de 5 %, e o prémio de risco sistemático de um ativo com o mesmo perfil de risco é de 3 %.

Fluxos de caixa possíveis	Probabilidade	Fluxos de caixa ponderados pela probabilidade
500 UM	15 %	75 UM
800 UM	60 %	480 UM
900 UM	25 %	225 UM
Fluxos de caixa esperados		780 UM

B28 Neste exemplo simples, os fluxos de caixa esperados (780 UM) representam a média ponderada pela probabilidade dos três resultados possíveis. Em situações mais realistas, podem existir muitos resultados possíveis. No entanto, para aplicar a técnica do valor atual esperado nem sempre é necessário ter em conta as distribuições de todos os fluxos de caixa possíveis recorrendo a modelos e técnicas complexos. Poderá ser possível, pelo contrário, desenvolver um número limitado de cenários e probabilidades discretas que captam o intervalo de fluxos de caixa possíveis. Por exemplo, uma entidade pode utilizar os fluxos de caixa realizados num período relevante anterior, ajustados em função das alterações das circunstâncias ocorridas posteriormente (por exemplo, alterações de fatores externos, incluindo condições económicas ou de mercado, tendências sectoriais e concorrenciais, bem como alterações em fatores internos que afetam mais especificamente a entidade), tendo em conta os pressupostos dos participantes no mercado.

B29 Em teoria, o valor atual (ou seja, o justo valor) dos fluxos de caixa do ativo é o mesmo quer seja determinado pelo método 1 ou 2, como segue:

(a) utilizando o método 1, os fluxos de caixa esperados são ajustados pelo risco sistemático (ou seja, pelo risco de mercado). Na ausência de informação de mercado que indique diretamente a quantia do ajustamento pelo risco, esse ajustamento pode ser derivado de um modelo de apreçamento de ativos que recorra ao conceito de equivalentes certos. Por exemplo, o ajustamento pelo risco (isto é, o prémio de risco de 22 UM) pode ser determinado utilizando um prémio de risco sistemático de 3 % ($780 \text{ UM} - [780 \text{ UM} \times (1,05/1,08)]$), o que resulta em fluxos de caixa esperados ajustados pelo risco de 758 UM ($780 \text{ UM} - 22 \text{ UM}$). A quantia de 758 UM é o equivalente certo de 780 UM e é descontada à taxa de juro sem risco (5 %). O valor atual (ou seja, o justo valor) do ativo é 722 UM ($758 \text{ UM}/1,05$);

(b) utilizando o método 2, os fluxos de caixa esperados não são ajustados pelo risco sistemático (ou seja, pelo risco de mercado). O ajustamento pelo risco é, isso sim, incluído na taxa de desconto. Assim, os fluxos de caixa esperados são descontados a uma taxa de rendimento esperada de 8 % (ou seja, os 5 % de taxa de juro sem risco acrescidos do prémio de risco sistemático de 3 %). O valor atual (ou seja, o justo valor) do ativo é 722 UM ($780 \text{ UM}/1,08$).

B30 Quando se utiliza uma técnica do valor atual esperado para mensurar pelo justo valor, pode recorrer-se ao método 1 ou ao método 2. A escolha depende dos factos e circunstâncias específicos do ativo ou passivo que está a ser mensurado, da disponibilidade de dados suficientes e dos juízos de valor aplicados.

APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE VALOR ACTUAL A PASSIVOS E AOS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO DE UMA ENTIDADE NÃO DETIDOS POR OUTRAS PARTES COMO ACTIVOS (PARÁGRAFOS 40 E 41)

B31 Ao utilizar uma técnica de valor atual para mensurar o justo valor de um passivo que não é detido por outra parte como ativo (por exemplo, uma compromisso de desmantelamento), a entidade deve, entre outras coisas, estimar as saídas de caixa futuras que os participantes no mercado esperariam ter de suportar no cumprimento dessa obrigação. As saídas de caixa futuras devem incluir as expectativas dos participantes no mercado quanto aos custos de cumprir a obrigação e a compensação que um participante do mercado exigiria para a assumir. Essa compensação inclui o rendimento que um participante no mercado exigiria relativamente aos seguintes elementos:

(a) realizar a atividade (ou seja, o valor de cumprir a obrigação; por exemplo utilizando recursos que poderiam ser utilizados noutras atividades); e

(b) assumir o risco associado à obrigação (ou seja, um prémio de risco que reflete o risco de os fluxos de caixa reais poderem diferir das saídas de caixa esperadas; ver parágrafo B33).

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

B32 Por exemplo, um passivo não-financeiro não inclui uma taxa de rendimento contratual e não existe um rendimento de mercado observável para o mesmo. Em certos casos, os componentes de rendimento que os participantes no mercado exigiriam são indistinguíveis entre si (por exemplo, quando se utiliza o preço que um subempreiteiro cobraria num regime de preço fixo). Noutros casos, uma entidade deve estimar esses componentes separadamente (por exemplo, quando utilizar o preço que um subempreiteiro cobraria num regime de custos mais margem, porque nesse caso o subempreiteiro não correria o risco de futuras alterações nos custos).

B33 Uma entidade pode incluir um prémio de risco na mensuração pelo justo valor de um passivo ou instrumento de capital próprio de uma entidade que não é detido por outra parte como ativo de uma das seguintes formas:

(a) ajustando os fluxos de caixa (ou seja, aumentando a quantia das saídas de caixa), ou

(b) ajustando a taxa utilizada para descontar os fluxos de caixa futuros para o seu valor atual (ou seja, reduzindo a taxa de desconto).

Uma entidade deve assegurar-se de não efetuar uma dupla contagem nem omitir ajustamentos para o risco. Por exemplo, se os fluxos de caixa estimados forem aumentados de modo a ter em conta a compensação pela assunção do risco associado à obrigação, a taxa de desconto não deve ser ajustada para refletir esse risco.

DADOS PARA AS TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO (PARÁGRAFOS 67-71)

B34 São exemplos de mercados nos quais podem ser observáveis dados para alguns ativos e passivos (por exemplo, instrumentos financeiros):

(a) Mercados bolsistas. num mercado bolsista, os preços de fecho estão prontamente disponíveis e são geralmente representativos do justo valor. Um exemplo desse tipo de mercado é a Bolsa de Valores de Londres;

(b) Mercados de corretagem financeira. num mercado de corretagem financeira, as sociedades financeiras de corretagem (dealers) estão dispostas a realizar transações (comprando ou vendendo por conta própria), proporcionando assim liquidez ao utilizarem o seu capital para manterem um inventário relativamente ao qual são formadoras de mercado. Habitualmente, os preços das propostas de compra e venda (que representam, respetivamente, o preço a que a sociedade financeira de corretagem está disposta a comprar e a vender) estão mais facilmente disponíveis do que os preços de fecho. Os mercados de balcão (em que os preços são divulgados publicamente) são mercados de corretagem financeira. Também existem mercados de corretagem financeira para alguns outros ativos e passivos, nomeadamente certos instrumentos financeiros, matérias-primas e ativos físicos (por exemplo equipamentos usados);

(c) Mercados de corretagem: num mercado de corretagem, os corretores (brokers) procuram fazer o encontro entre compradores e vendedores, mas não estão dispostos a transacionar por conta própria. Por outras palavras, os corretores não usam o seu próprio capital para deter um inventário relativamente ao qual sejam formadores de mercado. Os corretores conhecem os preços de compra e venda propostos pelas respetivas partes, mas normalmente cada uma das partes não terá conhecimento dos preços propostos pela outra partes. Os preços das transações concluídas estão por vezes disponíveis. Os mercados de corretagem incluem redes eletrónicas de comunicações, nas quais as ordens de compra e de venda são conciliadas, e mercados de imobiliário comercial e residencial;

(d) Mercados de negociação por conta própria. num mercado de negociação por conta própria, as transações, tanto primeiras vendas como revendas, são negociadas de forma independente, sem intermediários. A informação publicamente disponível sobre essas transações poderá ser limitada.

HIERARQUIA DO JUSTO VALOR (PARÁGRAFOS 72-90)

Dados de nível 2 (parágrafos 81-85)

B35 São exemplos de dados de nível 2 para determinados ativos e passivos:

(a) swap de taxas de juro de recebimento fixo e pagamento variável baseado na taxa de swap da London Interbank Offered Rate (LIBOR). Um dado de nível 2 seria a taxa de swap da LIBOR, se essa taxa for observável em intervalos de cotação habituais no que respeita ao período substancial do swap;

(b) swap de taxas de juro de recebimento fixo e pagamento variável baseado numa curva de rendimento denominado em moeda estrangeira. Um dado de nível 2 seria a taxa dos swap baseados numa curva de rendimento denominado em moeda estrangeira observável em intervalos de cotação habituais no que respeita ao período substancial do swap. Seria esse o caso se o período do swap for de 10 anos e a taxa for observável em intervalos de cotação habituais durante 9 anos, desde que qualquer extrapolação razoável da curva de rendimento para o ano 10 não seja significativa para a mensuração pelo justo valor do swap na sua totalidade;

(c) swap de taxas de juro de recebimento fixo e pagamento variável baseado na taxa de referência de um determinado banco. Um dado de nível 2 seria a taxa de referência do banco derivada por extrapolação, se os valores extrapolados forem corroborados por informação de mercado observável, por exemplo por correlação com uma taxa de juro observável ao longo de período substancial do swap;

(d) opção a três anos sobre ações negociadas em bolsa. Um dado de nível 2 seria a volatilidade implícita das ações derivada por extrapolação para o ano 3, se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

(i) os preços das opções sobre as ações a um ano e a dois anos são observáveis;

(ii) a volatilidade implícita extrapolada de uma opção a três anos é corroborada por informação de mercado observável no que respeita ao período substantivo da opção;

nesse caso, a volatilidade implícita pode ser obtida por extrapolação a partir da volatilidade implícita das opções sobre as ações a um ano e a dois anos e corroborada pela volatilidade implícita das opções sobre as ações de entidades comparáveis a três anos, desde que se determine a existência de uma correlação com as volatilidades implícitas a um ano e a dois anos.

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

(e) acordo de licenciamento. No caso de um acordo de licenciamento adquirido por via de uma concentração de atividades empresariais e recentemente negociado com uma parte não relacionada pela entidade adquirida (a parte no acordo de licenciamento), um dado de nível 2 seria a taxa de royalties do contrato celebrado com a parte não relacionada no início do acordo;

(f) inventário de produtos acabados num ponto de venda. No caso de um inventário de produtos acabados adquiridos por via de uma concentração de atividades empresariais, um dado de nível 2 poderia ser um preço para os clientes num mercado retalhista ou um preço para os retalhistas num mercado grossista, ajustado pelas diferenças entre o estado e a localização do inventário e de inventários comparáveis (isto é, semelhantes) de modo a que a mensuração pelo justo valor seja reflexo do preço que seria recebido numa transação de venda do inventário a outro retalhista que seria responsável pelos trâmites necessários à venda. Em termos conceptuais, a mensuração pelo justo valor será igual independentemente de os ajustamentos serem efetuados em relação a um preço retalhista (descendentes) ou a um preço grossista (ascendentes). Regra geral, na mensuração pelo justo valor deve ser utilizado o preço que exija a menor quantidade de ajustamentos subjetivos;

(g) edifício detido e em utilização. Um dado de nível 2 seria o preço por metro quadrado do edificado (um múltiplo de mensuração) derivado de informação de mercado observável, por exemplo múltiplos derivados do preço de transações observadas com edifícios comparáveis (isto é, semelhantes) em locais semelhantes;

(h) unidade geradora de caixa. Um dado de nível 2 seria um múltiplo de mensuração (por exemplo, um múltiplo dos ganhos ou receitas ou de uma medida de desempenho semelhante) derivado de informação de mercado observável, por exemplo múltiplos derivados do preço de transações observadas que envolvam atividades empresariais comparáveis (isto é, semelhantes), tendo em conta os fatores operacionais, de mercado, financeiros e não-financeiros.

Dados de nível 3 (parágrafos 86-90)

B36 São exemplos de dados de nível 3 para determinados ativos e passivos:

(a) swap de divisas a longo prazo. Um dado de nível 3 seria uma taxa de juro para uma determinada divisa que não seja observável e não possa ser corroborada por informação de mercado observável a intervalos habitualmente cotados ou de outra forma em relação ao período substantivo do swap de divisas; As taxas de juro num swap de divisas são as taxas de swap calculadas a partir das curvas de rendimento dos respetivos países;

(b) opção a três anos sobre ações negociadas em bolsa. Um dado de nível 3 seria a volatilidade histórica, isto é, a volatilidade das ações derivada do histórico de preços das mesmas. Normalmente, a volatilidade histórica não representa as expectativas correntes dos participantes no mercado relativamente à volatilidade futura, ainda que seja a única informação disponível para apreçar uma opção;

(c) swap de taxas de juro. Um dado de nível 3 seria um ajustamento para um preço médio de mercado consensual (não vinculativo) do swap, desenvolvido a partir de dados não diretamente observáveis e que não possam ser corroborados por informação de mercado observável;

(d) compromisso de desmantelamento assumido numa concentração de atividades empresariais. Um dado de nível 3 seria uma estimativa atual utilizando os dados da própria entidade relativamente às saídas de caixa futuras a pagar para cumprimento da obrigação (incluindo as expectativas dos participantes no mercado quanto aos custos de cumprimento da obrigação e a compensação que um participante no mercado exigiria para assumir a obrigação de desmantelar o ativo), quando não exista informação razoavelmente disponível que indique que os participantes no mercado utilizariam pressupostos diferentes. Esse dado de nível 3 seria utilizado numa técnica de valor atual juntamente com outros dados, por exemplo uma taxa vigente de juro sem risco ou uma taxa de juro sem risco ajustada pelo risco de crédito, se o efeito da posição financeira da entidade no justo valor do passivo estiver refletido na taxa de desconto e não na estimativa de saídas de caixa futuras;

(e) unidade geradora de caixa. Um dado de nível 3 seria uma previsão financeira (por exemplo, dos fluxos de caixa ou dos resultados) elaborada com base nos dados da própria entidade, caso não exista informação razoavelmente disponível que indique que os participantes no mercado utilizariam pressupostos diferentes.

MENSURAÇÃO PELO JUSTO VALOR QUANDO O VOLUME OU NÍVEL DE ACTIVIDADE EM RELAÇÃO A UM ACTIVO OU PASSIVO DIMINUIU SIGNIFICATIVAMENTE

B37 O justo valor de um ativo ou passivo pode ser afetado se tiver ocorrido uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação a esse ativo ou passivo por comparação com a atividade normal de mercado para o ativo ou passivo (ou para ativos ou passivos semelhantes). Para determinar, com base nas indicações disponíveis, se ocorreu uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação a um ativo ou passivo, uma entidade deve avaliar a significância e relevância de fatores como:

(a) ocorrência de poucas transações recentes;

(b) cotações de preços que não são elaboradas com base em informações atualizadas;

(c) cotações de preços muito variáveis, tanto no tempo como entre formadores de mercado (por exemplo, alguns mercados de corretagem);

(d) índices que anteriormente apresentavam correlações elevadas com o justo valor do ativo ou passivo mostram-se comprovadamente não correlacionados com as indicações mais recentes de justo valor desse ativo ou passivo;

(e) aumento significativo dos prémios implícitos para cobertura do risco de liquidez, das rentabilidades ou dos indicadores de desempenho (como sejam as taxas de incumprimento ou a gravidade das perdas) relativamente às transações observadas ou aos preços cotados, quando comparados com a estimativa da entidade sobre os fluxos de caixa esperados, tendo em conta todos os dados de mercado disponíveis sobre o risco de crédito e outros riscos de desempenho do ativo ou passivo;

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

- (f) grande diferencial entre os valores das propostas de compra e de venda ou aumento significativo desse diferencial;
- (g) declínio significativo na atividade de um mercado de novas emissões ou ausência de tal mercado (ou seja, de um mercado primário) no que respeita ao ativo ou passivo ou a ativos ou passivos semelhantes;
- (h) pouca informação publicamente disponível (por exemplo relativamente a transações que ocorrem num mercado de negociação por conta própria).

B38 Se uma entidade concluir que ocorreu uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação a um ativo ou passivo por comparação com a atividade normal de mercado para esse ativo ou passivo (ou para ativos ou passivos semelhantes), será necessária uma análise mais aprofundada das transações ou dos preços cotados. Por si só, uma diminuição no volume ou nível de atividade pode não indicar que um preço de transação ou cotação não representa o justo valor ou que uma transação nesse mercado não decorreu de forma ordenada. No entanto, se uma entidade determinar que uma transação ou cotação não representa o justo valor (por exemplo, podem ocorrer operações que não sejam ordenadas), a entidade deverá proceder a um ajustamento das transações ou dos preços cotados se os quiser utilizar como base para mensuração pelo justo valor, ajustamento esse que poderá ser significativo para mensuração pelo justo valor no seu todo. Podem também ser necessários ajustamentos noutras circunstâncias (por exemplo, quando o preço de um ativo semelhante exigir um ajustamento significativo para se tornar comparável ao do ativo a mensurar ou quando o preço estiver desatualizado).

B39 Esta Norma não prescreve uma metodologia para a realização de ajustamentos significativos em transações ou preços cotados. Os parágrafos 61-66 e B5-B11 discutem a utilização de técnicas de avaliação na mensuração pelo justo valor. Independentemente da técnica de avaliação utilizada, uma entidade deve incluir ajustamentos pelo risco adequados, nomeadamente um prémio de risco em função da quantia que os participantes no mercado exigiriam como compensação pela incerteza inerente aos fluxos de caixa de um ativo ou passivo (ver parágrafo B17). Caso contrário, a mensuração não representará fielmente o justo valor. Em determinados casos, poderá ser difícil determinar o ajustamento adequado pelo risco. No entanto, o grau de dificuldade não é, por si só, uma base suficiente para excluir um ajustamento pelo risco. O ajustamento pelo risco deve refletir uma operação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração e nas condições vigentes de mercado.

B40 Se tiver ocorrido uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação ao ativo ou passivo, poderá ser apropriado alterar a técnica de avaliação ou utilizar técnicas de avaliação múltiplas (por exemplo, recorrer a uma abordagem de mercado e a uma técnica de valor atual). Ao atribuir ponderações aos justos valores resultantes da utilização de técnicas de avaliação múltiplas, uma entidade deve considerar a razoabilidade do intervalo das mensurações pelo justo valor. O objetivo é determinar o ponto desse intervalo que seja mais representativo do justo valor nas condições vigentes de mercado. Uma grande variabilidade das mensurações pelo justo valor pode ser sinal de que é necessária análise adicional.

B41 Ainda que tenha ocorrido uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação ao ativo ou passivo, o objetivo de uma mensuração pelo justo valor continua a ser o mesmo. O justo valor é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação ordenada (ou seja, que não seja uma liquidação forçada nem uma venda de aflição) entre participantes no mercado à data da mensuração e nas condições vigentes de mercado.

B42 A estimação do preço pelo qual os participantes no mercado estariam dispostos a participar numa transação à data da mensuração nas condições vigentes de mercado se tiver ocorrido uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação ao ativo ou passivo depende dos factos e circunstâncias à data da mensuração e exige o exercício de juízos de valor. A intenção de uma entidade manter o ativo ou liquidar ou cumprir de outra forma a responsabilidade inerente ao passivo não é relevante para a mensuração pelo justo valor, que é uma medida baseada no mercado e não uma medida específica para a entidade.

Identificar transações não ordenadas

B43 Determinar se uma transação é (ou não) ordenada é mais difícil se tiver ocorrido uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação ao ativo ou passivo por comparação com a atividade normal de mercado para o ativo ou passivo (ou para ativos ou passivos semelhantes). Em tais circunstâncias não é correto concluir que todas as transações nesse mercado são desordenadas (ou seja, liquidações forçadas ou vendas de aflição). As circunstâncias que podem indicar que uma transação não é ordenada incluem, nomeadamente:

- (a) não houve uma exposição adequada ao mercado durante um período anterior à data da mensuração que permitisse as atividades de comercialização normais e habituais nas operações que envolvem esses ativos ou passivos nas condições vigentes de mercado;
- (b) decorreu um período de comercialização normal e habitual, mas o vendedor comercializou o ativo ou passivo junto de um único participante no mercado;
- (c) o vendedor encontra-se em situação de quase falência ou liquidação (ou seja, está em situação de aflição);
- (d) o vendedor teve de vender para atender a exigências regulamentares ou legais (ou seja, foi forçado a vender);
- (e) o preço da transação não corresponde aos valores normais de outras transações recentes do mesmo ativo ou passivo ou de ativos ou passivos semelhantes.

Uma entidade deve avaliar as circunstâncias para determinar se, considerando os dados disponíveis, a transação é ordenada.

B44 Ao mensurar pelo justo valor ou ao estimar os prémios pelo risco de mercado, uma entidade deve considerar todos os seguintes elementos:

- (a) se os dados indicarem que uma transação não é ordenada, uma entidade deve atribuir uma ponderação nula ou reduzida (em comparação com outras indicações do justo valor) ao preço dessa transação;
- (b) se os dados indicarem que uma transação é ordenada, uma entidade deve ter em conta o respetivo preço. A ponderação atribuída a esse preço de transação em comparação com outras indicações do justo valor depende dos factos e circunstâncias, nomeadamente:
 - (i) do volume da transação;

NORMA INTERNACIONAL DE RELATO FINANCEIRO 13

Mensuração pelo Justo Valor

(ii) da comparabilidade da transação com o ativo ou passivo a mensurar;

(iii) da proximidade temporal da transação com a data de mensuração;

(c) se uma entidade não dispõe de informações suficientes para concluir se uma transação foi ordenada ou não, deve ter em conta o preço da transação; No entanto, esse preço de transação pode não representar o justo valor (ou seja, o preço de transação não é necessariamente o único ou o principal elemento em que se baseia a mensuração pelo justo valor ou a estimação dos prémios pelo risco de mercado). Quando não dispõe de informações suficientes para concluir se determinadas transações foram ordenadas, uma entidade deve atribuir menor ponderação a essas transações, em comparação com outras transações que se sabe terem decorrido de forma ordenada.

Uma entidade não tem de realizar esforços exaustivos para determinar se uma transação foi ou não ordenada, mas não deve ignorar informação razoavelmente disponível. Presume-se que, sendo parte numa transação, uma entidade dispõe de informações suficientes para concluir se a transação é ordenada.

Utilização de preços cotados fornecidos por terceiros

B45 Esta Norma não impede a utilização de preços cotados fornecidos por terceiros, como sejam serviços de divulgação de preços ou corretores, se uma entidade tiver concluído que os preços cotados fornecidos por essas partes são elaborados de acordo com esta Norma.

B46 Se ocorreu uma diminuição significativa no volume ou nível de atividade em relação ao ativo ou passivo, a entidade deve avaliar se os preços cotados fornecidos por terceiros são elaborados utilizando informação disponível no momento que reflete operações ordenadas ou uma técnica de avaliação que reflete os pressupostos dos participantes no mercado (incluindo pressupostos sobre o risco). Ao atribuir uma ponderação a um preço cotado que servirá de dado para uma mensuração pelo justo valor, uma entidade atribui menor ponderação (em comparação com outras indicações do justo valor que refletem os resultados de transações) a cotações que não refletem o resultado de transações.

B47 Por outro lado, a natureza de uma cotação (por exemplo, se é um preço indicativo ou uma oferta vinculativa) deve ser tida em conta na ponderação dos dados disponíveis, atribuindo maior ponderação a cotações fornecidas por terceiros que constituam ofertas vinculativas.

Apêndice C

Data de eficácia e transição

O presente apêndice faz parte integrante desta Norma e tem o mesmo valor que as outras partes da mesma.

C1 Uma entidade deve aplicar esta Norma para os períodos anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2013. É permitida a aplicação anterior. Se uma entidade aplicar esta Norma a um período anterior, deve divulgar esse facto.

C2 Esta Norma deve ser aplicada prospectivamente a partir do início do período anual ao qual é aplicada pela primeira vez.

C3 Os requisitos de divulgação desta Norma não têm de ser aplicados à informação comparativa relativa a períodos anteriores à primeira aplicação desta Norma.

C4 O documento Melhoramentos anuais das IFRS — Ciclo 2011-2013, emitido em dezembro de 2013, emendou o parágrafo 52. Uma entidade deve aplicar esta emenda aos períodos anuais com início em ou após 1 de julho de 2014. Uma entidade deve aplicar essa emenda prospectivamente a partir do início do período anual em que foi inicialmente aplicada a IFRS 13. É permitida a aplicação mais cedo. Se uma entidade aplicar a emenda a um período anterior, deve divulgar esse facto.

C5 A IFRS 9, tal como emitida em julho de 2014, emendou o parágrafo 52. As entidades devem aplicar esta emenda quando aplicarem a IFRS 9.

C6 A IFRS 16 Locações, emitida em janeiro de 2016, emendou o parágrafo 6. As entidades devem aplicar essa emenda quando aplicarem a IFRS 16.